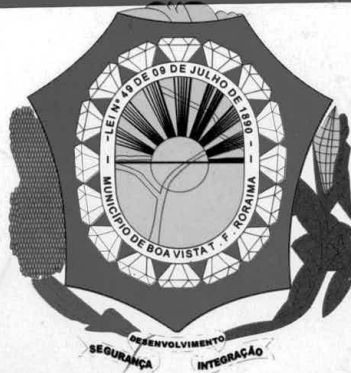




P1

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Número do Processo:	00000.0.006589/2020 (VOLUME 1) - COMPRAS
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Interessado:	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
Data de Abertura:	06/04/2020
Data do Volume:	06/04/2020 10:41:48
Assunto:	AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM TECIDO, CEDROHOSPITALAR COR 5276 (AZUL CLARO) 100% ALGODÃO. LARG 1,70M E GRAM 170,00G/M2, RESOLUÇÃO FEDERAL NRO 13/12, NÚMERO DO FCI:2D201E4F-E21F-4D10-B348-DD1FC3E8E072, ACABAMENTO PARA FINALIZAR: MALHA BRANCA 100% ALGODÃO, GRAMATURA 160M/² LARGURA TUBULAR 1,20, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA EXCETO A SAÚDE EM CARÁTER DE URGÊNCIA.
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO

06	06.04.20	CG
07	09.04.20	SINAG/SA
08	15/04.20	SEPF
09	12/5/20	SEPF
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Gabinete do Secretário

Rua General Penha Brasil, 1.011 – São Francisco – Palácio 9 de Julho
Fone (095) 3621-1745 – CEP 69.305-130 – ao Vista – Roraima
www.boavista.rr.gov.br

MEMO 12176/2020 - CHEFIA/GAB/SMAG
NUP 060054

Boa Vista, 01 de abril de 2020.

Ao Senhor,
Sebastião Thomaz de Vasconcelos
Superintendente de Administração - SMAG-SA

Assunto: Solicitação de abertura de Processo

Senhor Superintendente,

Visando atender as medidas de segurança da Organização Mundial de Saúde – OMS, em virtude das circunstâncias que estamos enfrentando com a Pandemia do COVID-19, para garantir a segurança e saúde dos servidores desta Prefeitura Municipal de Boa Vista, solicitamos a Vossa Senhoria abertura de processo de aquisição de máscaras de tecido, para atender aos aposentados, pensionistas, servidores municipais e em caso de necessidade, aos familiares dos servidores e outros que necessitem utilizar as máscaras de acordo com a emergência e orientação da OMS e Ministério da Saúde.

Atenciosamente,

Amanda Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas-Adjunta





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SMAG/AS)
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)

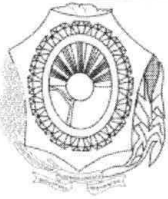
ANEXO I



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM TECIDO , CEDROHOSPITALAR COR 5276 (azul claro) 100% algodão. LARG 1,70M e GRAM 170,00G/M2, resolução federal nro 13/12, número do FCI:2D201E4F-E21F-4D10-B348-DD1FC3E8E072. ACABAMENTO PARA FINALIZAR : malha branca 100% algodão, gramatura 160m ² largura tubolar 1,20.	Unid.	50.000

C. G. M
Analisado

DOMINGO
22 de Março
de 2020



MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 038/E DE 22 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEFINE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a promulgação do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020 que reconhece Estado de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus no Brasil;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020 do Ministério da Saúde que reconheceu, nesta sexta-feira (20), a transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a situação migratória e a situação de precariedade da Saúde Pública do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO ainda a confirmação em 21 de março de 2020 de dois casos de pessoas infectadas no Município de Boa Vista;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Boa Vista, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica estabelecida a seguinte medida:

I - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º. Ficam proibidas no âmbito do Município de Boa Vista, pelo período que perdurar a situação de emergência e a contar da publicação deste Decreto, em consonância com o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

I- Todas as atividades do comércio em geral, ficando permitidos apenas os serviços de delivery, sem nenhum contato presencial do cliente, desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários;

II- Todas as atividades dos Mercados e Centros Comerciais Municipais, tais como: Mercado São Francisco, Camambú e etc;

III- Todas as atividades em shopping centers, inclusive em seus estacionamentos;

IV- Todas as atividades em cinemas, clubes de recreação, buffet, academias de ginástica, sorveterias, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, circos, salões de beleza, barbearias e clínicas de estética;

V- Eventos religiosos em templos ou locais públicos, de qualquer credo ou religião, inclusive reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos;

VI- Estádios de futebol, ginásios e quadras poliesportivas e/ou qualquer local esportivo que tenham aglomeração de pessoas;

VII- Proibida a permanência de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças, ruas, calçadas e afins;

VIII- Clínicas veterinárias, salvo para atendimentos de urgência e internação.

IX- Postos de combustíveis, ficando suspensas as atividades que não são relacionadas ao abastecimento de veículos, onde deverá realizar adaptações para que o pagamento do abastecimento realizado não se dê no interior das lojas de conveniências.

X- As atividades de prestadores de serviços, exceto:

a) serviços contábeis, podendo realizar apenas atividades inadiáveis, tais como as relacionadas à folha de pagamento ou para cumprimento de obrigações relacionadas a atividades que não tenham sido suspensas;

b) dos cartórios, apenas para atendimento de serviços emergenciais obrigatórios;

c) escritórios de advocacia, apenas para atendimento das causas que são recebidas no plantão do Poder Judiciário.

§1º - Os bares, restaurantes e lanchonetes apenas poderão funcionar através de seus serviços de delivery e desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários;

§2º - Ficam excetuadas das medidas de restrições determinadas por este Decreto, o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, nos termos da MP 926 de 20 de março de 2020 e Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 4º. Os serviços industriais ficam mantidos apenas para aqueles considerados essenciais, nos termos da MP 926 de 20 de março de 2020 e Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 5º. Fica determinada a redução em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação dos ônibus e micro-ônibus e, quando possível, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

Parágrafo único. Os táxis e táxis-lotações só pode-

rão circular com apenas um passageiro e com as janelas abertas.

Art. 6º. Fica proibido o uso do passe livre de estudantes e idosos, pelo prazo que perdurar a situação de emergência.

Art. 7º. As atividades de produtos essenciais tais como alimentos e remédios para humanos e animais, poderão continuar a funcionar desde que não permitam aglomeração de pessoas em sua área interna e externa, mantendo sempre uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

Art. 8º. Os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Boa Vista, exercerão suas atividades em regime de teletrabalho, sobreaviso e revezamento, pelo período que perdurar a situação de emergência definida neste Decreto, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde, segurança, defesa civil, trânsito e demais serviços essenciais e que participem dos órgãos que compõem o combate à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

a) o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários ao combate à pandemia.

b) as exceções à instituição de regime de teletrabalho serão definidas mediante decisão do titular do órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 9º. Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos, exceto de licitações, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, que estejam em trâmite no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Município de Boa Vista, bem como o acesso aos autos de processos físicos.

Art. 10. Os processos administrativos, licitações, documentos e demais atividades consideradas necessárias para o combate à pandemia ao Coronavírus, deverão ter prioridade máxima na tramitação e resolução.

Art. 11. Os supermercados, atacados, farmácias e demais fornecedores de produtos, devem limitar o acesso aos produtos por cliente, a fim de que se evite a escassez de produtos no Município.

Art. 12. Ficam prorrogados os alvarás de funcionamento e localização dos estabelecimentos, as Certidões Negativas e Positivas com Efeito de Negativas Municipais, as Licenças para construção, Licenças Ambientais e Sanitárias, cujos vencimentos ocorram durante o período da emergência definida neste Decreto.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo apenas será aplicado para fins de mera prorrogação de prazo e o pagamento dos tributos e taxas devidos para os atos de renovação e/ou prorrogação serão cobrados posteriormente em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

Art. 13. O não cumprimento das medidas estabelecidas pelo presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§1º. A fiscalização sobre o cumprimento do presente Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito e pelos demais órgãos municipais, dependendo da competência de cada um.

§2º. Os estabelecimentos e pessoas que estiverem descumprindo o determinado pelo presente Decreto deverão ser advertidos à adequação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas demais sanções legais.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos através de novo ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário a este Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 22 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lôz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultor Geral

Antonio Elcio Franco Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceió

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.gov.br

Marcio Batista Herculanio - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

BEM ESTAR

CORONAVÍRUS



Quem deve usar máscara? Ministério amplia indicação e recomenda até a produção caseira; tire dúvidas

Máscaras eram recomendadas somente para pessoas com sintomas e profissionais da saúde. Agora, Ministério faz ressalvas, mas diz que elas podem ser usadas por toda a população.

Por Laís Modelli e Thais Matos, G1

02/04/2020 05h01 · Atualizado há 13 horas



Esculturas de Jorge Amado e Zélia Gattai, em Salvador, amanheceram na terça-feira (31) com máscaras cirúrgicas. — Foto: André Uzêda / TV Bahia

O ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, disse na quarta-feira (1º) que **máscaras de proteção podem servir como barreira eficiente para a população**





em geral contra o coronavírus (Sars-CoV-2). A sugestão de Mandetta tem como uso de máscaras alternativas, preservando as cirúrgicas e as N95 para os profissionais de saúde.

O **G1** ouviu especialistas e consultou órgãos como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e Organização Mundial da Saúde (OMS) para montar um tira-dúvidas sobre uso de máscara para evitar a transmissão ou contágio pela doença Covid-9, incluindo os pontos positivos e negativos do uso da proteção pela população em geral.

1. Por que antes as máscaras não eram recomendadas para a população em geral?
2. O que afirmam os que são a favor do uso geral das máscaras descartáveis?
3. Por que especialistas afirmam que a máscara pode ser vetor de contaminação?
4. Não tenho Covid-19. A máscara pode me proteger?
5. Como devo usar a máscara?
6. A máscara é descartável? De quanto em quanto tempo devo trocar?
7. As máscaras caseiras podem ser usadas?
8. Quais os cuidados de higiene com as máscaras caseiras?
9. Como devo descartar a máscara usada?
10. Como outros países usam as máscaras?
11. O que diz a Anvisa sobre o uso de máscaras descartáveis?
12. O que diz a OMS sobre o uso de máscaras descartáveis?

Por que antes as máscaras não eram recomendadas para a população em geral?

Seguindo orientações da OMS, o **Ministério da Saúde e a maioria dos especialistas apontavam o risco de um uso irregular das máscaras** pela população em geral. Não utilizada da maneira correta, a máscara pode ficar contaminada e expor as pessoas ao coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SMAG/AS)
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)



PLANILHA DE QUANTITATIVO E ANÁLISE DE MERCADO

NOME DA EMPRESA: M. LINDETE DE LIMA - ME

FONE: 99146 - 4103

Nº CNPJ: 02.588.217/0001 - 90

ENDEREÇO: R. MESTRE ALBANO 3716, ASA BRANCA

BANCO: ITAU

AGÊNCIA: 6953 C/C: 19667-9

PRazo DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

PRazo DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS

CNPJ: 02.588.217/0001-90

M. LINDETE DE LIMA - ME

Rua: Mestre Albano Nº 3716, Asa Branca

INSC EST. 24.008192 - 0

Cep: 69312-298

Boa Vista - Roraima

Maria Lindete de Lima

Solicitamos a Vossa Senhoria que seja fornecido a este Departamento o preço do serviço/material abaixo discriminado, fazendo constar suas devidas marcas/medidas ou outras características que possam conter.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	MASCARAS DE PROTEÇÃO EM TECIDO, CEDROHOSPITALAR COR 5276 (azul claro) 100% algodão. LARG 1,70M e GRAM 170,00G/M2, resolução federal nro 13/12, numero do FCI:2D201E4F-E21F-4D10-B348-DD1FC3E8E072 ACABAMENTO PARA FINALIZAR: malha branca 100% algodão, gramatura 160m² largura tubular 1,20	Unid.	50.000	2,50	125.000,00

Observações:

1. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de **60 (sessenta) dias** contados a partir de sua entrega, conforme o que determina o art. 64, §3º da Lei das Licitações;
2. Além das especificações acima relacionadas, o licitante deverá atender a todas as condições do Termo de Referência.

Boa Vista-RR, 06 de ABRIL de 2020.

Maria Lindete de Lima

Ass. e Carimbo do Proponente

C.G.M.
Analisado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SMAG/AS)
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)



PLANILHA DE QUANTITATIVO E ANÁLISE DE MERCADO

NOME DA EMPRESA: O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI

FONE: (95) 99112-7190

Nº CNPJ: 07.479.162/0001-01

ENDEREÇO: RUA PROF. MACEDO, 334 LIBERDADE

BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4263 CIC: 54604-6

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS

07.479-162/0001-01

O. Maia de Oliveira EIRELI

Rua Professor Macedo, 334/Liberdade

CEP: 69.309-002

BOA VISTA

RR

Solicitamos a Vossa Senhoria que seja fornecido a este Departamento, o preço do serviço/material abaixo discriminado, fazendo constar suas devidas marcas/medidas ou outras características que possam conter.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	MASCARAS DE PROTEÇÃO EM TECIDO, CEDROHOSPITALAR COR 5276 (azul claro) 100% algodão. LARG 1,70M e GRAM 170,00G/M2, resolução federal nro 13/12, numero do FCI:2D201E4F-E21F-4D10-B348-DD1FC3E8E072 ACABAMENTO PARA FINALIZAR: malha branca 100% algodão, gramatura 160m ² largura tubular 1,20	Unid.	50.000	2,00	100.000,00

Observações:

1. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de **60 (sessenta) dias** contados a partir de sua entrega, conforme o que determina o art. 64, §3º da Lei das Licitações;
2. Além das especificações acima relacionadas, o licitante deverá atender a todas as condições do Termo de Referência.

Boa Vista-RR, 06 de Abril de 2020.

O. Maia de Oliveira
Ass. e Carimbo do Proponente





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SMAG/AS)
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)



PLANILHA DE QUANTITATIVO E ANÁLISE DE MERCADO

NOME DA EMPRESA: *FORBRAS RORAIMA LTDA*
FONE: *98111 5468*
Nº CNPJ: *34017889/0001-65*
ENDEREÇO: *VILLA DA 7254 SÃO VICENTE*

BANCO: *BRASIL* AGÊNCIA: *2617-4* CIC: *50347-9*
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias
PRAZO DE ENTREGA: 30(TRINTA) DIAS

CNPJ: 84.017.888/0001-65
Insc. Estadual: 24.000571-7
FORBRAS RORAIMA LTDA
Av. Ville Roy, nº 7254/W - São Vicente
CEP: 69.303-445
BOA VISTA - RR

Solicitamos a Vossa Senhoria que seja fornecido a este Departamento, o preço do serviço/material abaixo discriminado, fazendo constar suas devidas marcas/medidas ou outras características que possam conter.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	MASCARAS DE PROTEÇÃO EM TECIDO, CEDROHOSPITALAR COR 5276 (azul claro) 100% algodão. LARG 1,70M e GRAM 170,00G/M2, resolução federal nro 13/12, numero do FCI:2D201E4F-E21F-4D10-B348-DD1FC3E8E072 ACABAMENTO PARA FINALIZAR: malha branca 100% algodão, gramatura 160m ² largura tubolar 1,20	Unid.	50.000	3,00	150.000,00

Observações:

1. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de **60 (sessenta) dias** contados a partir de sua entrega, conforme o que determina o art. 64, §3º da Lei das Licitações;
2. Além das especificações acima relacionadas, o licitante deverá atender a todas as condições do Termo de Referência.

Boa Vista-RR, 06 de ABRIL de 2020.

Forbras Roraima LTDA

Ass. e Carimbo do Proponente





TERMO DE REFERÊNCIA Nº 171 - SMAG/SA/2020 - NUP. 9.061624

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no artigo 6º, inciso IX, c/c artigo 7º inciso I da Lei nº 8.666/93, e as alterações posteriores, configuram todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado.

2. DO OBJETO

2.1 AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM TECIDO, CEDROHOSPITALAR COR 5276 (azul claro) 100% algodão. LARG 1,70M e GRAM 170,00G/M2, resolução federal nro 13/12, número do FCI:2D201E4F-E21F-4D10-B348-DD1FC3E8E072, ACABAMENTO PARA FINALIZAR: malha branca 100% algodão, gramatura 160m² largura tubular 1,20, visando atender as SECRETARIAS pertencentes a prefeitura municipal de boa vista exceto a saúde em caráter de urgência, conforme Anexo I.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 No final de dezembro de 2019 foi descoberto o Novo Corona vírus (nCoV2019), um novo agente da família de vírus denominada Corona vírus, que causa infecção respiratória. Inicialmente foram registradas ocorrências de casos na China, porém, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) 18 países já tiveram casos confirmados, com registro de 40,5 mil casos e 910 mortes. Organismos internacionais foram mobilizados, juntamente com a comunidade científica, para buscar respostas a respeito da prevenção, transmissão e tratamento desse novo tipo de Corona vírus.

Os indícios da transmissibilidade e do possível aumento e agravamento de casos, enseja a ação do Ministério da Saúde, no cumprimento de sua função de dispor de condições para a proteção e recuperação da saúde da população brasileira, reduzindo enfermidades e controlando as doenças endêmicas e parasitárias, a fim de promover melhor qualidade de vida à população. Considerando a necessidade de fazer face a tal ameaça, as autoridades públicas brasileiras necessitaram planejar e executar, em caráter emergencial, uma resposta organizada e integrada, ao possível evento de contaminações com o nCoV-2019, e da repercussão negativa para a saúde da sociedade brasileira e para a saúde pública.

A necessidade de ações mitigadoras ao risco iminente se fundamenta em critérios técnicos tomando por base a progressão da doença e a transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento no cenário mundial. Diante desse contexto, foi editada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e decreto municipal nº038/E de 22 de março de 2020, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus. Dentre as medidas de enfrentamento a serem adotadas nesse sentido estão o isolamento; a quarentena; a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coletas de amostras clínicas, tratamentos médicos específicos o





em fretamento de uma possível epidemia requer a normatização de procedimentos e orientações gerais através de protocolos, fluxogramas, diretrizes, recursos técnicos e materiais e insumos de prevenção de contágio.

Diante de tais ameaças, conforme boletins epidemiológicos atualizados no sítio eletrônico <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, o Ministério da Saúde deverá agir oportunamente e promover a antecipação de ações que possibilitem que os serviços de saúde contribuam para que as políticas e as práticas internas possam minimizar a exposição da população a patógenos respiratórios, incluindo o novo Corona vírus. Conforme as informações atuais disponíveis, sugere-se que a via de transmissão pessoa a pessoa do nCoV-2019 se dá via gotículas respiratórias ou contato.

Inicialmente, as medidas a serem implementadas para prevenção e controle da disseminação do novo Corona vírus em serviços de saúde, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) incluem: uso máscara cirúrgica por profissionais e pacientes suspeitos; uso de gorro; óculos de proteção ou protetor facial; avental impermeável; e luvas de procedimento para os profissionais de saúde. Além disso, os profissionais de saúde deverão utilizar máscaras N95, FFP2, ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, indução de escarro, coletas de amostras nas traqueais e broncoscopias. Da mesma forma, todos devem fazer a higiene das mãos frequente com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica.

*O ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, disse na quarta-feira (1º) que máscaras de proteção podem servir como barreira eficiente para a população em geral contra o coronavírus (Sars-CoV-2). A **sugestão de Mandetta tem como foco o uso de máscaras alternativas**, preservando as cirúrgicas e as N95 para os profissionais de saúde.*

O G1 ouviu especialistas e consultou órgãos como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e Organização Mundial da Saúde (OMS) para montar um tira-dúvidas sobre uso de máscara para evitar a transmissão ou contágio pela doença Covid-9, incluindo os pontos positivos e negativos do uso da proteção pela população em geral.

As medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas pelos profissionais que atuam no serviço público para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos e garantir a saúde do trabalhador e também os Aposentados, Pensionistas podendo atender familiares dentre outros que necessitem utilizar as máscaras de acordo com a emergência e orientação da OMS e ministério da saúde mas deve haver a preparação da rede assistencial para "segunda onda".

Na "segunda onda", onde poderemos ter pessoas contaminadas em solo nacional, gera a necessidade de preparar o País para o enfrentamento de uma possível internação do aludido vírus em solo nacional.

Na esteira deste raciocínio, convém destacar a imperiosa necessidade da Administração em fazer a contratação descrita neste Termo de Referência, tendo como amparo o art. nº 4 da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020: "Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", combinado com o do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. A partir do comando expresso do inciso IV, para que justifique a dispensa de licitação por situação emergencial, foram estabelecidas as seguintes condições, cumulativamente:

- a) Ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública;





- b) Necessidade de urgência no atendimento da situação;
- c) Existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- d) Limitação da contratação emergencial à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

A partir dos comandos legais destacados, verifica-se que a contratação em tela atende aos elementos condicionantes e ainda, apresenta vantajosidade para a Administração na medida em que possibilita a adoção das medidas de enfrentamento da situação emergencial, promovendo a proteção da coletividade brasileira.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 Para habilitação no certame exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93 exclusivamente documentação relativa a:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista.

5. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

5.1 O prazo para a entrega do Material será de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, conforme disposto no artigo 62, caput, da Lei nº 8.666/93. O material deverá ser entregue no Departamento de Gestão, Patrimônio e Suprimentos (DGPS), da Prefeitura Municipal de Boa Vista – PMBV, localizado à Av. Sebastião Diniz, nº 243, Bairro: Centro, conforme solicitação.

5.2 O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 desde que previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente conforme §2º do mesmo artigo da Lei.

5.3 O material será recebido e aceito, nos termos do artigo 73, II, da Lei nº 8.666/93:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega;
- b) Definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1 O valor estimado para aquisição dos equipamentos é de **R\$ 100.000,00** (cento mil reais).

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o 30º (trigésimo) dia útil de cada mês, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG);

7.2 A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.





7.3 Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

7.3.1 O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada** em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
- d) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o descrito no item 7 deste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A contratada deverá:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- c) Fornecer o objeto conforme as exigências específicas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização;
- d) Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- e) Emitir nota fiscal ou fatura em nome do **Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº 05.943.030/0001-55**, conforme Decreto Municipal nº 129/E de 22 de julho de 2009.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa: 04.122.0012.2.023

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: Recursos próprios

C. G. M.
Analisado
Ass



11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 8.666/93.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização será exercida por representantes da Contratante, neste ato denominado FISCALIS, devidamente designados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município (DOM), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);

13.2 O fiscal do contrato deverá sustar, recusar, mandar refazer todos os serviços, objetos e/ou materiais, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas e as recomendações deste Termo de Referência;

13.3 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei 8.666/93).

14 DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

14.1 A empresa convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas e as demais consideradas legais;

14.2 O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

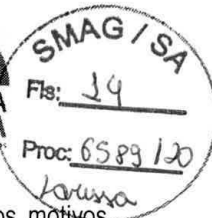
15.1 O atraso injustificado na execução do dobro sujeitará à:

15.2 Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso limitado a 10% do valor do objeto.

15.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Inscrição no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) do site www.portaldatransparencia.gov.br.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

16.2 O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

16.3 O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

16.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela contratante.

Boa Vista – RR, 06 de Abril de 2020.

Elaboração:

Diego Barbosa Freitas
Técnico Municipal/ SMAG

Responsável:

Sebastião Tomaz Vasconcelos dos Santos
Superintendente de Administração/SMAG

Autorizo:

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG





ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM TECIDO , CEDROHOSPITALAR COR 5276 (azul claro) 100% algodão. LARG 1,70M e GRAM 170,00G/M2, resolução federal nro 13/12, número do FCI:2D201E4F-E21F-4D10-B348-DD1FC3E8E072. ACABAMENTO PARA FINALIZAR : malha branca 100% algodão, gramatura 160m ² largura tubolar 1,20.	Unid.	50.000

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ANÁLISE DE MERCADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	A	B	C
01	MASCARAS DE PROTEÇÃO EM TECIDO , CEDROHOSPITALAR COR 5276 (azul claro) 100% algodão. LARG 1,70M e GRAM 170,00G/M2, resolução federal nro 13/12, numero do FCI:2D201E4F-E21F-4D10-B348-DD1FC3E8E072 ACABAMENTO PARA FINALIZAR : malha branca 100% algodão, gramatura 160m ² largura tubolar 1,20	Unid.	50.000	125.000,00	100.000,00	150.000,00

Boa Vista – RR, 06 de Abril de 2020.

Empresa A: M. LIDETE DE LIMA – ME CNP:02.588.217/0001-90

Empresa B: O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI CNPJ:07.479.162/0001-01

Empresa C: FORBRAS RORAIMA LTDA CNPJ:84.017.888/0001-65

Responsável pela cotação:

Diego Barbosa Freitas

Técnico Municipal/SMAG

Responsáveis:

Rozimar Soares de Araújo
Diretora do DARF/SMAG/SA

Sebastião Tomaz Vasconcelos dos Santos
Superintendente de Administração/SMAG/SA

Autorizo:

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SMAG/AS)
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)



JUSTIFICATIVA

I – OBJETIVO

AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM TECIDO, CEDROHOSPITALAR COR 5276 (azul claro) 100% algodão. LARG 1,70M e GRAM 170,00G/M2, resolução federal nro 13/12, número do FCI:2D201E4F-E21F-4D10-B348-DD1FC3E8E072, ACABAMENTO PARA FINALIZAR: malha branca 100% algodão, gramatura 160m² largura tubular 1,20, visando atender as SECRETARIAS pertencentes a prefeitura municipal de boa vista exceto a saúde em caráter de urgência.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

I - ...;

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”:

“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “ (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SMAG/AS)
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)



Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Contudo ainda, a jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). "A situação prevista no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois "a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil". Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SMAG/AS)
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)



apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24. IV. da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que "a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública", os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que "está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida". Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que "incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão contribui decisivamente para a redução dos desligamentos". Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, C- 006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011

Superada essa distinção, ocupar-se-emos doravante somente com os aspectos relacionados à "emergência".

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SMAG/AS)
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)



“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

IV- DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a aquisição pretendida, foi:

- **O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ 07.479.162/0001-01- RUA PROFESSOR MACEDO N 338, inscrito no CNPJ:61.198.164/0001-60, VALOR R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SMAG/AS)
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)



V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas, tendo a **O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI**, apresentado preços aparentemente compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração. O objeto apresentado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – CONCLUSÃO

CONSIDERANDO, que o Gabinete Executivo Municipal, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, necessita incondicionalmente da utilização deste veículo para aprimorar e facilitar os serviços prestados por esta;

CONSIDERANDO, que a empresa **O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI**, preenche os requisitos exigidos pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, para fornecer os serviços descritos;

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública, sem que venha apresentar prejuízo a esta Secretaria;

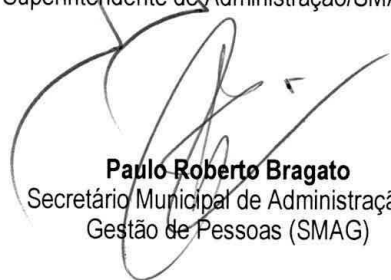
Pelas exposições fáticas e jurídicas acima elencadas, opinamos a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, pelo acatamento do processo e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, do Art. 24-IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Boa Vista, 06 de Abril de 2020.

Responsável:


Sebastião Tomaz Vosconcelos dos Santos
Superintendente de Administração/SMAG/SA

De Acordo:


Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas (SMAG)





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Governo do Estado de Roraima

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Roraima

Nome: O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RR2201900002038

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		046	1	TRANSFORMACAO

BOA VISTA
Local

1 Abril 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Roraima
Certifico registro sob o nº 14600012699 em 02/04/2019 da Empresa O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI, Nire 14600012699 e protocolo 190027037 - 28/03/2019. Autenticação: CC523A12A0225FF7EEA4834B04CCF644C3DB617. Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/002.703-7 e o código de segurança mP1P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente.

(Handwritten signature and stamp)

MARIANA FERREIRA POLTRONIERI
PRESIDENTE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/002.703-7	RR2201900002038	26/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
641.672.832-04	OZANIR MAIA DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Roraima

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 14600012699 em 02/04/2019 da Empresa O. MAIA DE OLIVEIRA, Nire 14600012699 e protocolo 190027037 - 28/03/2019. Autenticação: CC523A12A0225FF7EEA4834B04CCF644C3DB617. Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e Informe nº do protocolo 19/002.703-7 e o código de segurança mpIP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Mariana Ferreira Poltronieri – Presidente.

C.G.M.
Analizado

MARIANA FERREIRA POLTRONIERI
PRESIDENTE

pág. 2/8

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



OZANIR MAIA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, empresário, Solteira, data de nascimento 31/12/1977, nº do CPF 641.672.832-04, documento de identidade 271049, ssp, RR, com domicílio / residência a RUA PROFESSOR MACEDO, número 334, bairro / distrito LIBERDADE, município BOA VISTA - RORAIMA, CEP 69.309-002, titular da empresa individual O. MAIA DE OLIVEIRA - ME, NIRE 1410022288-1, CNPJ 07.479.162/0001-01, com sede e domicílio na RUA PROFESSOR MACEDO, número 334, bairro / distrito LIBERDADE, município BOA VISTA - RORAIMA, CEP 69.309-002 resolve transformar a empresa individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI.

Cláusula Segunda - O objeto será Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios Comercio varejista de artigos de armarinho Confecção, sob medida, de roupas profissionais Confecção de roupas íntimas Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário Serviços de encadernação e plastificação Impressão de material para outros usos Impressão de material para uso publicitário Impressão de material de segurança Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida Facção de roupas profissionais Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem Design de interiores Cursos preparatórios para concursos.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA PROFESSOR MACEDO, número 334, bairro / distrito LIBERDADE, município BOA VISTA - RR, CEP 69.309-002.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 09/06/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL reais), integralizado neste ato da seguinte forma: sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) representados por 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma já integralizadas em moeda corrente do país e R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) dividido em 470.000 (quatrocentos e setenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas com recursos da rubrica de reservas de lucros acumulados, ficando o referido capital assim constituído.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

MÓDULO INTEGRADOR: 10

RR2201900002038



RR52876642

1/2



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 14600012699 em 02/04/2019 da Empresa O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI, NIRE 14600012699 e protocolo 190027037 - 28/03/2019. Autenticação: CC523A12A0225FF7EEA4834B04CCF644C3DB617. Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerrr.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/002.703-7 e o código de segurança mpIP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente.

Handwritten signature and stamp of Mariana Ferreira Poltronieri, Presidente.

Stamp of the Junta Comercial do Estado de Roraima.

pág. 3/8

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Filial Registrada na Junta Comercial do Estado de Roraima, sob o nº 14 9 0004004-3, inscrita no CNPJ sob o nº 07.479.162/0002-84, estabelecida na cidade de Boa Vista/RR na Avenida General Ataíde de Teive nº 2575 - B, Bairro Liberdade CEP 69.309-000.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de BOA VISTA - RR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

BOA VISTA, 27 de Março de 2019.

OZANIR MAIA DE OLIVEIRA
Titular/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 10 RR2201900002038



RR32876642

2/2



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 14600012699 em 02/04/2019 da Empresa O. MAIA DE OLIVEIRA E REL. N.º 24600012699 e protocolo 190027037 - 28/03/2019. Autenticação: CC523A12A0225FF7EEA4834B04CCF644C3DB617. Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/002.703-7 e o código de segurança mplP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente.

O. G. M.
Analisado
Ass

MARIANA FERREIRA POLTRONIERI
PRESIDENTE

pág. 4/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/002.703-7	RR2201900002038	26/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
641.672.832-04	OZANIR MAIA DE OLIVEIRA

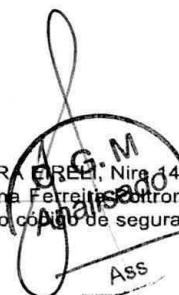
Junta Comercial do Estado de Roraima

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 14600012699 em 02/04/2019 da Empresa O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI, Nire 14600012699 e protocolo 190027037 - 28/03/2019. Autenticação: CC523A12A0225FF7EEA4834B04CCF644C3DB617. Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/002.703-7 e o código de segurança mp1P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Mariana Ferreira Poltronieri – Presidente.



MARIANA FERREIRA POLTRONIERI
PRESIDENTE

pág. 5/8

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL



Eu, OZANIR MAIA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIA, DATA DE NASCIMENTO 31/12/1977, RG Nº 271049 SSP-RR, CPF 641.672.832-04, RUA PROFESSOR MACEDO, Nº 334, BAIRRO LIBERDADE, CEP 69309-002, BOA VISTA - RR, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Boa Vista, 01 de Abril de 2019.

OZANIR MAIA DE OLIVEIRA

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 14600012699 em 02/04/2019 da Empresa O. MAIA DE OLIVEIRA AIRELI, Nire 14600012699 e protocolo 190027037 - 28/03/2019. Autenticação: CC523A12A0225FF7EEA4834B04CCF644C3DB617. Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/002.703-7 e o código de segurança mpIP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Mariana Ferreira Poltronieri – Presidente.

C. G. M.
Analisado



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Governo do Estado de Roraima
Junta Comercial do Estado de Roraima



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI, de nire 1460001269-9 e protocolado sob o número 19/002.703-7 em 28/03/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 14600012699, em 02/04/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Fyama Maria Pimentel Barreiros.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Presidente, Mariana Ferreira Poltronieri. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://projetointegrar.jucerr.rr.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
641.672.832-04	OZANIR MAIA DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
641.672.832-04	OZANIR MAIA DE OLIVEIRA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
641.672.832-04	OZANIR MAIA DE OLIVEIRA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
641.672.832-04	OZANIR MAIA DE OLIVEIRA

Boa Vista. Terça-feira, 02 de Abril de 2019

Mariana Ferreira Poltronieri: 35922618865

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 14600012699 em 02/04/2019 da Empresa O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI, Nire 14600012699 e protocolo 190027037 - 28/03/2019. Autenticação: CC523A12A0225FF7EEA4834B04CCF644C3DB617. Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/002.703-7 e o código de segurança mpIP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente.

Assinada
Ass

MARIANA FERREIRA POLTRONIERI
PRESIDENTE

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.230.672-16	FYAMA MARIA PIMENTEL BARREIROS
359.226.188-65	MARIANA FERREIRA POLTRONIERI

Junta Comercial do Estado de Roraima

Boa Vista. Terça-feira, 02 de Abril de 2019



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 14600012699 em 02/04/2019 da Empresa O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI, Nire 14600012699 e protocolo 190027037 - 28/03/2019. Autenticação: CC523A12A0225FF7EEA4834B04CCF644C3DB617. Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/002.703-7 e o código de segurança mpIP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Mariana Ferreira Poltronieri – Presidente.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Governo do Estado de Roraima

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

14100222881

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Roraima

Nome: O. MAIA DE OLIVEIRA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RR1201900002095

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO

BOA VISTA

Local

1 Abril 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO ____/____/_____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 503421 em 02/04/2019 da Empresa O. MAIA DE OLIVEIRA - ME, Nire 14100222881 e protocolo 190027649 - 28/03/2019. Autenticação: A2751E693F63BCBAAE756C80613B8FEC552208F. Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.ror.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/002.764-9 e o código de segurança 433Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/002.764-9	RR1201900002095	28/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
641.672.832-04	OZANIR MAIA DE OLIVEIRA



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 503421 em 02/04/2019 da Empresa O. MAIA DE OLIVEIRA - ME, Nire 14100222881 e protocolo 190027649 - 28/03/2019. Autenticação: A2751E693F63BCBAAE756C80613B8FEC552208F. Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.ror.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/002.764-9 e o código de segurança 4S3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente.



pág. 2/10



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1410022288-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) OZANIR MAIA DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO JOSE FELIX DE OLIVEIRA		(mãe) ROSA PEREIRA MAIA OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 31/12/1977	IDENTIDADE (número) 271049	Órgão Emissor SSP	UF RR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 641.672.832-04	
EMAIL OZANIRMAIA@HOTMAIL.COM			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA PROFESSOR MACEDO			NÚMERO 334
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO LIBERDADE	CEP 69309002	
MUNICÍPIO BOA VISTA	UF RR		
Declaro que a atividade se ☐ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Roraima:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMACAO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL O. MAIA DE OLIVEIRA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR MACEDO			NÚMERO 334
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO LIBERDADE	CEP 69309002	
MUNICÍPIO BOA VISTA	UF RR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) NILSON@BENASSULY.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 500.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINHENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 1422300 Atividades secundárias 1813001 1813099 1812100 1822901 1822999	DESCRIÇÃO DO OBJETO FABRICACAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIASFABRICACAO DE ACESSORIOS DO VESTUARIO, EXCETO PARA SEGURANCA E PROTECAOFABRICACAO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIALCOMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOSCOMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOCONFECCAO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAISCONFECCAO DE ROUPAS INTIMASOUTROS SERVICOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTEIS E PECAS DO VESTUARIOESTAMPARIA E TEXTURIZACAO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTEIS E PECAS DO VESTUARIOSEVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAOIMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOSIMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIOIMPRESSAO DE MATERIAL DE SEGURANCASERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAOCONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDAFACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAISCONFECCAO DE PECAS DE VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/06/2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07479162000101	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF RR
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 27/03/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPE, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: RR1201900002095



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 503421 em 02/04/2019 da Empresa O. MAIA DE OLIVEIRA - ME, Nire 1410022288-1 e protocolo 190027649 - 28/03/2019. Autenticação: A2751E693F63BCBAE756C80613B8FEC552208F. Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.ror.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/002.764-9 e o código de segurança 4S3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente.



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1410022288-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) OZANIR MAIA DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO JOSE FELIX DE OLIVEIRA		(mãe) ROSA PEREIRA MAIA OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 31/12/1977	IDENTIDADE (número) 271049	Órgão Emissor SSP	UF RR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 641.672.832-04	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA PROFESSOR MACEDO		EMAIL OZANIRMAIA@HOTMAIL.COM	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO LIBERDADE	CEP 69309002
MUNICÍPIO BOA VISTA		UF RR	
Declaro que a atividade se ☐ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Roraima:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMACAO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL O. MAIA DE OLIVEIRA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR MACEDO		NÚMERO 334	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO LIBERDADE	CEP 69309002
MUNICÍPIO BOA VISTA	UF RR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) NILSON@BENASSULY.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 500.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINHENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 1422300 Atividades secundárias 1521100 1414200 1413401 1413402 1413403	DESCRIÇÃO DO OBJETO CONFECCIONADAS SOB MEDIDACOMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHOREPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE TEXTEIS, VESTUARIO, CALCADOS E ARTIGOS DE VIAGEMDESIGN DE INTERIORESCURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/06/2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07479162000101	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF RR
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 27/03/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: RR1201900002095



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 503421 em 02/04/2019 da Empresa O. MAIA DE OLIVEIRA - ME, Nire 1410022288-1 e protocolo 190027649 - 28/03/2019. Autenticação: A2751E693F63BCBAAE756C80613B8FEC552208F. Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerrr.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/002.764-9 e o código de segurança 4S3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente.



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1410022288-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) OZANIR MAIA DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO JOSE FELIX DE OLIVEIRA		(mãe) ROSA PEREIRA MAIA OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 31/12/1977	IDENTIDADE (número) 271049	Órgão Emissor SSP	UF RR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 641.672.832-04	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA PROFESSOR MACEDO		EMAIL OZANIRMAIA@HOTMAIL.COM	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO LIBERDADE	CEP 69309002
MUNICÍPIO BOA VISTA		UF RR	
Declaro que a atividade se ☐ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Roraima:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMACAO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL O. MAIA DE OLIVEIRA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR MACEDO		NÚMERO 334	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO LIBERDADE	CEP 69309002
MUNICÍPIO BOA VISTA	UF RR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) NILSON@BENASSULY.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 500.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINHENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 1422300 Atividades secundárias 1412601 1411801 1340501 4755502 4781400	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/06/2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07479162000101	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF RR
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 27/03/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: RR1201900002095



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 503421 em 02/04/2019 da Empresa O. MAIA DE OLIVEIRA - ME, Nire 14100222881 e protocolo 190027649 - 28/03/2019. Autenticação: A2751E693F63BCBAAE756C80613B8FEC552208F. Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/002.764-9 e o código de segurança 4S3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente.



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

SMAG/BA
Fls. 34
PROC. 400/19
Roraima

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1410022288-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) OZANIR MAIA DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO JOSE FELIX DE OLIVEIRA		(mãe) ROSA PEREIRA MAIA OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 31/12/1977	IDENTIDADE (número) 271049	Orgão Emissor SSP	UF RR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 641.672.832-04	
EMAIL OZANIRMAIA@HOTMAIL.COM			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA PROFESSOR MACEDO			NÚMERO 334
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO LIBERDADE	CEP 69309002	
MUNICÍPIO BOA VISTA	UF RR		
Declaro que a atividade se ☐ ENQUADRA ☒ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Porte ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Roraima:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMACAO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL O. MAIA DE OLIVEIRA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR MACEDO			NÚMERO 334
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO LIBERDADE	CEP 69309002	
MUNICÍPIO BOA VISTA	UF RR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) NILSON@BENASSULY.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 500.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINHENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 1422300 Atividades secundárias 4616800 4642702 7410202 8599605	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/06/2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07479162000101	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF RR
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 27/03/2019		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: RR1201900002095



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 503421 em 02/04/2019 da Empresa O. MAIA DE OLIVEIRA - ME, Nire 1410022288-1 e protocolo 190027649 - 28/03/2019. Autenticação: A2751E693F63BCBAAE756C80613B8FEC552208F. Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/002.764-9 e o código de segurança 4S3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/002.764-9	RR1201900002095	28/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
641.672.832-04	OZANIR MAIA DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Roraima



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 503421 em 02/04/2019 da Empresa O. MAIA DE OLIVEIRA - ME, Nire 14100222881 e protocolo 190027649 - 28/03/2019. Autenticação: A2751E693F63BCBAAE756C80613B8FEC552208F. Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/002.764-9 e o código de segurança 4S3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente.



pág. 7/10



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, OZANIR MAIA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIA, DATA DE NASCIMENTO 31/12/1977, RG Nº 271049 SSP-RR, CPF 641.672.832-04, RUA PROFESSOR MACEDO, Nº 334, BAIRRO LIBERDADE, CEP 69309-002, BOA VISTA - RR, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Boa Vista, 01 de Abril de 2019.

OZANIR MAIA DE OLIVEIRA
Assinado digitalmente por certificação A3





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Governo do Estado de Roraima
Junta Comercial do Estado de Roraima



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa O. MAIA DE OLIVEIRA - ME, de nire 1410022288-1 e protocolado sob o número 19/002.764-9 em 28/03/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 503421, em 02/04/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Fyama Maria Pimentel Barreiros.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Presidente, Mariana Ferreira Poltronieri. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://projetointegrar.jucerr.rr.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
641.672.832-04	OZANIR MAIA DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
641.672.832-04	OZANIR MAIA DE OLIVEIRA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
641.672.832-04	OZANIR MAIA DE OLIVEIRA

Boa Vista. Terça-feira, 02 de Abril de 2019

Mariana Ferreira Poltronieri: 35922618865

C. G. M.
Analisado
Ass

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 503421 em 02/04/2019 da Empresa O. MAIA DE OLIVEIRA - ME, Nire 14100222881 e protocolo 190027649 - 28/03/2019. Autenticação: A2751E693F63BCBAAE756C80613B8FEC552208F. Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/002.764-9 e o código de segurança 4S3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente.



pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.230.672-16	FYAMA MARIA PIMENTEL BARREIROS
359.226.188-65	MARIANA FERREIRA POLTRONIERI

Junta Comercial do Estado de Roraima

Boa Vista. Terça-feira, 02 de Abril de 2019



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 503421 em 02/04/2019 da Empresa O. MAIA DE OLIVEIRA - ME, Nire 14100222881 e protocolo 190027649 - 28/03/2019. Autenticação: A2751E693F63BCBAAE756C80613B8FEC552208F. Mariana Ferreira Poltronieri - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/002.764-9 e o código de segurança 4S3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Mariana Ferreira Poltronieri – Presidente.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Roraima
Junta Comercial do Estado de Roraima

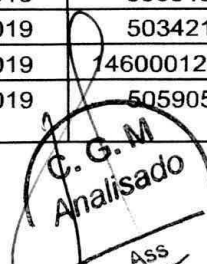


Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Roraima **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **20/014.337-9**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)**, NIRE 1460001269-9, CNPJ 07.479.162/0001-01, ATIVA, com sede na RUA PROFESSOR MACEDO, 334, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA/RR, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
INSCRICAO	09/06/2005	14100222881	X
ENQUADRAMENTO ME EMPRESA EM CONSTITUICAO	09/06/2005	39590	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	09/06/2009	447988	X
ALTERACAO	16/09/2010	453336	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	20/09/2010	453384	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	11/11/2010	453880	X
ALTERACAO	22/11/2013	467210	X
ALTERACAO	05/12/2013	467395	X
ALTERACAO	12/09/2014	470745	X
ALTERACAO	16/04/2015	473209	X
ALTERACAO	23/07/2015	14900040043	X
ALTERACAO	17/09/2015	475256	X
ALTERACAO	18/09/2015	475302	X
ALTERACAO	17/02/2016	477151	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	18/04/2017	481989	05/04/2017
ALTERACAO	01/06/2017	482674	26/05/2016
ALTERACAO	03/07/2017	483038	13/06/2017
BALANCO	05/06/2018	497795	05/06/2018
ALTERACAO	19/11/2018	500545	07/11/2018
ALTERACAO	02/04/2019	503421	27/03/2019
ATO CONSTITUTIVO - EIRELI	02/04/2019	14600012699	27/03/2019
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	04/07/2019	505905	02/07/2019

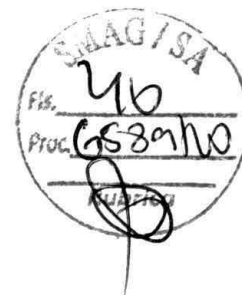
Página 1 de 2



Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Roraima e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://www.jucerr.rr.gov.br/>) e informe o nº de protocolo C205000005152 e o código de segurança 9tFt. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 05/03/2020 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Roraima
Junta Comercial do Estado de Roraima



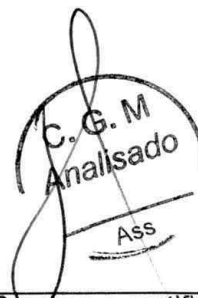
Certidão Específica

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Roraima. Nada mais.

Boa Vista, 05 de Março de 2020.


MARCOS LINS FILHO
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODILIO CRUZ

Colgar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 271049 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/12/2016

NOME
OZANIR MAIA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
**JOSÉ FÉLIX DE OLIVEIRA
ROSA PEREIRA MAIA OLIVEIRA**

NATURALIDADE
BARAÚNA - RN

DATA DE NASCIMENTO
31/12/1977

CERTD NASC 3620 FLS 52V LIV A-10
BARAÚNA-RN

641.672.832-04 **AMADEU ROCHA TRIANI**
Perito Policial-Chefe da Polícia Civil
Diretor do IGC

2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/05/83

P 1

O. G. M.
Analisado
Ass

Thaís Freitas
Téc. Municipal/PMBV
Mat. 26972

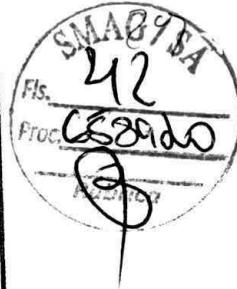
CONFERE COM O ORIGINAL
(DOU FE PÚBLICA)
Em: 06/01/20

Fls. 51
Proc. 65241
SMAQ/54



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.479.162/0001-01
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/06/2005

NOME EMPRESARIAL
O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ROSAS ATELIE

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
14.22-3-00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 14.14-2-00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
- 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
- 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais
- 4.11-8-01 - Confeção de roupas íntimas
- 3.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
- 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
- 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
- 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 14.13-4-03 - Fecção de roupas profissionais
- 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
- 74.10-2-02 - Design de interiores
- 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R PROFESSOR MACEDO

NÚMERO
334

COMPLEMENTO

CEP
69.309-002

BAIRRO/DISTRITO
LIBERDADE

MUNICÍPIO
BOA VISTA

UF
RR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ROSASATELIE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(95) 3625-6893

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/06/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/03/2020 às 12:42:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI

CNPJ: 07.479.162/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:01:43 do dia 21/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2020.

Código de controle da certidão: **F312.F517.A78E.FD99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DARF/SMAG/SA
VERIFICADO AUTENTICIDADE
Em: 06/04/20

Diego Barbosa Freitas
Téc. Municipal/PMBV
Mat. 26972





Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.479.162/0001-01**Razão Social:** O MAIA DE OLIVEIRA EIRELI**Endereço:** R PROFESSOR MACEDO 334 / LIBERDADE / BOA VISTA / RR / 69309-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 12/04/2020**Certificação Número:** 2020031404514851781045

Informação obtida em 14/03/2020 16:47:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE COM O ORIGINAL

(DOU FE PÚBLICA)

Em: 06/03/2020

Diego Barbosa Freitas
Téc. Municipal/PMBV
Mat. 26972



Ass





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Rua Coronel Pinto, 188
Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150
CNPJ: 05.943.030/0001-55



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001098/2020.E

Nome/Razão Social: **O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **029323.7**

CPF/CNPJ: **07.479.162/0001-01**

Endereço: **RUA PROFESSOR MACEDO, 334**

LIBERDADE BOA VISTA - RR CEP: 69309-002

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 11/02/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 11/04/2020

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7600004679240000018686060001098202002112**



DARF/SMAG/ISA
VERIFICADO AUTENTICIDADE
Em: 06/04/20

Diego Barbosa Freitas
Téc. Municipal/PMBV
Mat. 26972

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



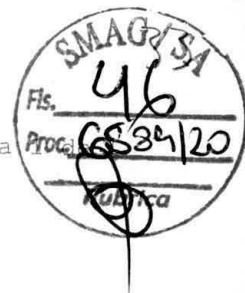
07

Impresso em 14/03/2020 às 15:38:15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.479.162/0001-01

Certidão nº: 6556211/2020

Expedição: 14/03/2020, às 17:04:46

Validade: 09/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.479.162/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DARF/SMAG/SA
VERIFICADO AUTENTICIDADE
Em: 06/07/20

Diego Barbosa Freitas
Téc. Municipal PMBV
Mat. 26872



Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências

(Primeira e Segunda Instâncias)

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA que, revendo os registros de Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências, nas comarcas deste Estado, até a presente data, NADA CONSTA contra:

NOME: O MAIA DE OLIVEIRA EIRELE

CPF/CNPJ: 07.479.162/0001-01

OBSERVAÇÕES:

- 1) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria Presidencial nº 493, do dia 09 de abril de 2014;
- 2) A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3) A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
- 4) As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;
- 5) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RR, pelo endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/certidao-negativa>, informando o número de autenticidade abaixo.
- 6) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 2 (dois) anos após a sua expedição.

Número de Autenticidade: 001831623558

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/03/2020 as 16:02

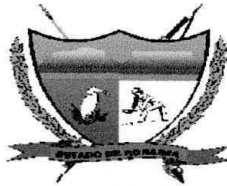
Data da última atualização da base de dados: 14/03/2020 as 02:01

Válida até o dia: 13/04/2020

DARF/SMAG/SA
VERIFICADO AUTENTICIDADE
Em: Diego Barbosa Freitas

Diego Barbosa Freitas
Téc. Municipal/PMBV
Mat. 26972





Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"



CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ
24.012988-0

Nome / Razão Social
O MAIA DE OLIVEIRA EIRELI ME

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB n° 367/2011 publicada no D.O.E n° 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 14/03/2020

Validade: 12/06/2020

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

Código de Autenticação: 055502

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DARF/SMAG/SA
VERIFICADO AUTENTICIDADE
Em: 06/04/20

Diego Barbosa Freitas
Téc. Municipal PMBV
Mat. 26972

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a Empresa **O. MAIA DE OLIVEIRA- ME**, de CNPJ nº. 07.479.162/0001-01, localizada na Rua Professor Macêdo nº 334, Casa 01 Bairro Liberdade - Boa Vista-RR, prestou serviços **na aquisição de Camisetas em poliamida**, para atender os eventos da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme Processo nº 0140/2016, Notas de Empenhos nºs. 016/2017 e 017/2017.

A empresa supracitada vem cumprindo com todas as cláusulas contratuais (contrato/snº/2017) com boa administração, nada constando em nosso registro que a desabone até a presente data.

Boa Vista - RR, 17 de Março de 2017.



Alaíde de Azevedo Macêdo
Alaíde de Azevedo Macêdo
Diretora Executiva/FETEC



Cartório do 2º Ofício de Boa Vista
Daniel Aquino - Tabelião e Registrador
Av. Ataíde Teive, 4307 - Asa Branca - Boa Vista/RR
Fone: (93) 3627-4186
2oficioboavista@cartorioaquino.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
(56033x90) - ALAÍDE DE AZEVEDO MACÊDO

Do que dou fé. Boa Vista, 17 de Março de 2017.
Daniel Antonio de Aquino Neto - Tabelião
Lúcio Ricardo Queiroz Paes - Tabelião Substituto
MDSS. Em testemunho da verdade.
Emolumentos: R\$ 1,56 - Selo(s) ISENTOS

Camila Retroz
Camila Retroz
Escrivente Autorizada



Rosas Atelie O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI

CNPJ 07.479.162/0001-01 INSC. ESTADUAL 24.012988-0 INSC. MUNICIPAL 029323.7



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECLARAÇÃO

A O MAIA DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 07.479.162/0001-01, sediada Rua. Professor Macedo, 334, Bairro liberdade, Boa Vista/RR, DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V. do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Boa Vista-RR, 06 de Abril de 2020.


O MAIA DE OLIVEIRA EIRELI
OZANIA MAIA DE OLIVEIRA
CPF 641.672.832-04
RG 271 049SSP/RR

07.479.162/0001-01

O. Maia de Oliveira EIRELI

Rua Professor Macedo, 334/Liberdade

CEP: 69.309-002

BOA VISTA - RR

A
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020
SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº: 261/2019



Rua Professor Macedo nº 334 Bairro Liberdade Fone (95) 3625 6893 / (95) 99112 7190
CEP 69.309-002 Email rosasatelie@hotmail.com Boa Vista - Roraima

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ALVARÁ 4.432/2019

Inscrição Municipal 029323.7	C.N.P.J./C.P.F. M.F. 07.479.162/0001-01	Inscrição I.P.T.U. 01.07.036.0487.001.2	Data Início das Atividades: 08/08/2005
Tipo Alvará: PROVISÓRIO	Data de Validade 26/03/2020	Situação ATIVA	Processo RRP1700004136
Razão Social O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI			
Nome Fantasia ROSA S ATELIER			
Logradouro: RUA PROFESSOR MACEDO		Número: 334	Complemento:
Bairro: LIBERDADE		Cidade: BOA VISTA	Estado: RR
Telefone: (95) 3625-6893	Site:		E-mail: ROSAATELIER@HOTMAIL.COM
Categoria: INDÚSTRIA E SERVIÇO	Área em m²: 450,00	Horário de Funcionamento: ATE AS 18:00 HORAS	
Alteração Cadastral:		Data da Alteração Cadastral:	Horário Especial:

Atividade Principal

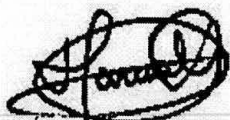
1422300 Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias

Atividades Secundárias

4642702 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4755502 Comércio varejista de artigos de armarinho
4781400 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
1411801 Confeção de roupas íntimas
1413401 Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
1413402 Confeção, sob medida, de roupas profissionais
7410202 Decoração de interiores
1340501 Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1414200 Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
1521100 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
141403 Fecção de roupas profissionais
1800 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
1822999 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação

Verifique a autenticidade deste alvará no site: <https://boavista.saatri.com.br/economico>

Boa Vista/RR, 26 de abril de 2019



MÁRCIO VINÍCIUS DE SOUZA ALMEIDA
Secretário Municipal de Economia Planejamento e Finanças



TERESA SURITA
Prefeita Municipal



81630000007.1 76000567202.6 00228999099.2 90403197121.4

Recibo do Sacado



Local de Pagamento					Vencimento	
BANCOS: BANCO DO BRASIL, BRADESCO, ITAÚ, UNIBANCO, BASA, HSBC, CEF, LOTÉRICAS E					28/02/2020	
Cedente					Agência / Código Cedente	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA						
Data do Documento	Número do Documento	Espécie	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	
13/01/2020	403197121		N			
Uso Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor Moeda	(R) Valor do Documento	
		R\$			776,00	
Instruções (Texto de responsabilidade do Cedente)					(-) Desconto / Abatimento Vencimento	
					0,00	
					(-) Outras Deduções	
					0,00	
					(+/-) Mora / Multa	
					0,00	
					(+/-) Outros Acréscimos	
					0,00	
					(R) Valor Cobrado	
					776,00	
Sacado						
O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI						
RUA PROFESSOR MACEDO, 334						
LIBERDADE BOA VISTA - RR						
CEP: 69309-002 CPF/CNPJ: 07.479.162/0001-01						



COBAN:35605 LOJA:46 PDV:0001
28/02/2020 BANCO DO BRASIL 16:58:29
426346489 0528

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio TRIBUT PREF MUN BOA VISTA
Codigo de Barras 81630000007-1 76000567202-6
00228999099-2 90403197121-4
Data do pagamento 28/02/2020
Valor Total 776,00
NR. AUTENTICACAO 1.833.FE7.E28.06B.2B8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG)
Superintendência de Administração (SA)
Departamento de Aquisição e Relação com Fornecedores (DARF)

**PROCESSO Nº:** 06589/2020SMAG.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM TECIDO, CEDROHOSPITALAR COR 5276 (azul claro) 100% algodão. LARG 1,70M e GRAM 170,00G/M2, resolução federal nro 13/12, número do FCI:2D201E4F-E21F-4D10-B348-DD1FC3E8E072, ACABAMENTO PARA FINALIZAR: malha branca 100% algodão, gramatura 160m² largura tubular 1,20, visando atender as SECRETARIAS pertencentes a prefeitura municipal de boa vista exceto a saúde em caráter de urgência, conforme Anexo I.

À AOF/SMAG,

Solicitamos a emissão da Solicitação de Autorização de Despesa (SAD) e Declaração do Ordenador de Despesa, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fazer face a despesa acima especificada.

Boa Vista – RR, 06 de abril de 2020.

Responsáveis:

Rozimar Soares de Araújo
Diretora do DARF/SMAG/SA

Sebastião Tomaz Vasconcelos dos Santos
Superintendente de Administração/SMAG/SA





ANEXO I - DECRETO Nº 69/E DE ABRIL/2013
SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

N.º Solicitação
137/2020

Órgão Solicitante: SMAG
Data da Emissão: 06.04.2020
Dotação Orçamentária: 04.122.0012.2.023 - 3.3.90.30.00
Fonte de Recurso: ☒ Rec. Próprio ☐ SUS ☐ FUNDEF ☐ PNAFM ☐ HBB ☐ Convênio ☐ Reluz
Contrapartida: ☐ SIM ☒ NÃO
Objetivo da Solicitação:

Aquisição de mascaras de proteção em tecido, CEDROHOSPITALAR COR 5276, 100% algodão, Resolução Federal NRO 13/12, NÚMERO DO FCI:2D201E4F-E21F-4D10-B348-DD1FC3E8E072, visando atender a Prefeitura Municipal de Boa Vista exceto a saúde em caracter de URGÊNCIA.

Referência ao PPA

Programa (Cód.):_ 012_ Gestão da Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

Ação (Cód.):_ 023_ Gestão das Atividades Administrativas da SMAG

Documentos anexos: ☒ SIM ☐ NÃO

Relação dos Documentos Anexos

Processo: 6589/2020

Valor Estimado: R\$ 100.000,00

JAN	FEV	MAR
ABR	MAI	JUN
50.000,00	50.000,00	
JUL	AGO	SET
OUT	NOV	DEZ

JAN	FEV	MAR
ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET
OUT	NOV	DEZ

Credito Orçamentario:

Solicito

Artur J. L. Cavalcante Filho
 Presidente do Comitê Gestor

Márcio Vinícius Almeida
 SEPP
 Membro do Comitê Gestor

Paulo Roberto Bragato
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

Prefeita Municipal e/ou Comitê Gestor

Wilker Vieira da Costa
 Membro do Comitê Gestor

Paulo Roberto Bragato
 Secretário Mun. de Administração
 e Gestão de Pessoas

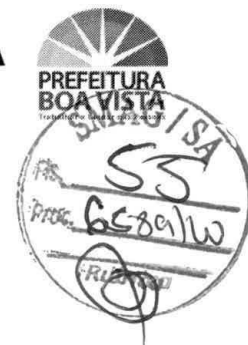
Marcela Medeiros
 PGM
 Membro do Comitê Gestor





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ASSESSORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (AOF)



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

No uso de minhas atribuições legais em cumprimento às determinações do artigo 16, inciso II, da Lei de Complementar nº 101 – LRF, de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro que a referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo:	6589/2020
SAD Nº:	137/2020
Unidade Orçamentária:	0601
Programa:	04.122.0012.2.023
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00
Fonte:	001 (recurso próprio)
Valor:	R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Boa Vista - RR, 06 de abril de 2020.

HÁ DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas

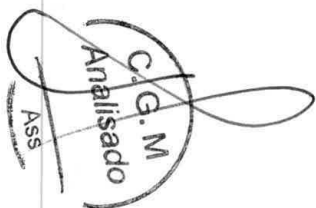


Rua: General Penha Brasil, 1011 – São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (95) 3621-1749 – CEP 69.305.130 – Boa Vista – Roraima



Planilha de Controle do Comitê Gestor 2020 para a SMAG

ITEM	SEC	PROC	DESTINAÇÃO	VALOR PREVISTO	EXECUTADO	SALDO	SAD
46	SMAG	6589/2020	Aquisição de mascaras de proteção em tecido, CEDROHOSPITALAR COR 5276, 100% algodão, Resolução Federal NRO 13/12, NÚMERO DO FCI:2D201E4F-E21F-4D10-B348-DD1FC3E8E072, visando atender a Prefeitura Municipal de Boa Vista exceto a saúde em caracter de URGÊNCIA.	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	137/2020


 C.G.M.
 Analisado
 Ass

Boa Vista - RR, 06 de abril de 2020.

Paulo Roberto Bragato
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG


 SMAG/SA
 Proc 6589/20
 137/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (AOF)

**DESPACHO:****A SMAG-SA,**

Restituo os autos com a solicitação (folha 040) atendida conforme a SAD nº 137/2020.

Boa Vista - RR, 06 de abril de 2020.

Helder Souza Refkalefsky
Assessoria Orçamentária e Financeira

Rua: General Penha Brasil, 1011 – São Francisco – Palácio 09 de Junho
Fone: (95) 3621-1749 – CEP 69.305.130 – Boa Vista – Roraima





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG)
Superintendência de Administração (SA)
Departamento de Aquisição e Relação com Fornecedores (DARF)



NUP:9.061703/2020

PROCESSO Nº: 06589/2020SMAG.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM TECIDO, CEDROHOSPITALAR COR 5276 (azul claro) 100% algodão. LARG 1,70M e GRAM 170,00G/M2, resolução federal nro 13/12, número do FCI:2D201E4F-E21F-4D10-B348-DD1FC3E8E072, ACABAMENTO PARA FINALIZAR: malha branca 100% algodão, gramatura 160m² largura tubular 1,20, visando atender as SECRETARIAS pertencentes a prefeitura municipal de boa vista exceto a saúde em caráter de urgência, conforme Anexo I.

DESPACHO

Ao Comitê Gestor,

Encaminhamos os autos ao Comitê Gestor para análise e deliberação quanto ao prosseguimento da despesa SAD e Declaração do Ordenador de Despesa nº 137/2020, com valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fazer face a despesa

Pelo exposto, informamos que o Termo de Referência, Pesquisa de Mercado e documentação da empresa, encontra-se devidamente instruído para ser encaminhado à CPL para procedimento de licitação quanto ao objeto acima especificado.

Boa Vista-RR, 06 de abril de 2020.

Responsáveis:

Rozimar Soares de Araújo
Diretora do DARF/SMAG/SA

Sebastião Tomaz Vasconcelos dos Santos
Superintendente de Administração
SMAG/SA

Autorizo:

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas (SMAG)

COMITÊ GESTOR/ENTRADA
DATA: 07/04/2020
HORA: 10 h 40 min





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMITÊ GESTOR



COMITÊ GESTOR

Fls. 59

Proc. 006589/2020

Rubrica

Processo nº. 006589 / 2020 - SMAG

A CPH

Após análise qualitativa do presente processo recebido em 07/04/2020 e verificada compatibilidade com o planejamento da gestão, o Comitê Gestor resolve dar prosseguimento considerando não haver óbice ao feito.

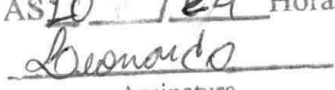

Paulo Roberto Bragato
Membro do Comitê Gestor


Wilker Vieira da Costa
Membro do Comitê Gestor


Marcela Medeiros
Membro do Comitê Gestor

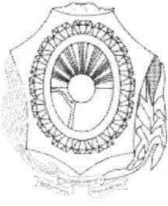

Márcio Vinícius Almeida
Membro do Comitê Gestor


Artur Cavalcante Filho
Presidente do Comitê Gestor

RECEBIDO
EM 07/04/2020
AS 10:124 Horas

Assinatura

Boa Vista/RR 07/04/2020.





BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.



Terça-feira
14 de Janeiro
de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 002/E, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o parágrafo 4º, do Art. 51, da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os Membros Titulares e Suplentes, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, conforme abaixo, pelo período de 01(um) ano.

Presidente

Artur José Lima Cavalcante Filho

Vice-Presidente

Fábio Willian Tertuliano de Barros

Membros Titulares

Aipana de Almeida Nobre

Néria Gardênia Pontes Benício

Membros Suplentes

Leonara Batista Corrêa

Joana Dárc Rabelo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 13 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 09 de janeiro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 177/2019 - Registro de Preços
Processo nº 028515/2019 - SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico nº 177/2019, Processo nº 028515/2019 - SMSA, que tem como objeto Eventual contratação de empresa para fornecimento de nutrição parenteral, que será utilizado no tratamento de pacientes atendidos no Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, para suprir a necessidade anual - exercício 2020, cuja a adjudicação do item 1 ao 25 foram a favor da empresa NUTRICEUTICA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 09.501.971/0001-90, pelo valor total dos itens de R\$ 1.710.998,00 (um milhão, setecentos e dez mil e novecentos e noventa e oito reais).

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 096/2019 - Registro de Preços
Processo nº 025607/2019 - SMPE

Homologo o Pregão Presencial nº 096/2019, Processo nº 025607/2019 - SMPE, que tem como objeto a Eventual aquisição de livros infantis e conjunto infantil sextavado de mesas e cadeiras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Projetos Especiais (SMPE), cuja a adjudicação do Lote I foi a favor da empresa EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 11.311.279/0001-40, pelo valor de R\$ 31.360,00 (trinta e um mil e trezentos e sessenta reais), e os Lotes II e III a favor da empresa E. A. DE LACERDA EIRELI, CNPJ nº 30.102.483/0001-04, sendo o Lote II pelo valor de R\$ 134.058,73 (cento e trinta e quatro mil e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos) e Lote III pelo valor de R\$ 42.999,97 (quarenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 208.418,70 (duzentos e oito mil e quatrocentos e dezoito reais e setenta centavos).

Andréia Neres Ferreira

Secretária Municipal Adjunta de Projetos Especiais - SMPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 001/2020 - Registro de Preços
Processo nº 023241/2019-SEMGES

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira designada através do Decreto nº 031/E/2019, publicado no DOM nº 4835, de 06/03/2019, torna público que o Pregão Eletrônico em epígrafe foi SUSPENSO SINE DIE por solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, posteriormente será realizado um novo instrumento convocatório a ser publicado em data oportuna.

Néria Gardênia Pontes Benício
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 177/2019
Processo nº 028515/2019 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde - Adjunto, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 028515/2019 - SMSA, tendo como objeto Eventual contratação de empresa para fornecimento de nutrição parenteral, que será utilizado no tratamento de pacientes atendidos no Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, para suprir a necessidade anual - exercício 2020, cuja a adjudicação do item 1 ao 25 foram a favor da empresa NUTRICEUTICA COMERCIO DE PRODUTOS

Confere com Original
04/10/20

Nilton Feitosa de Souza
Coordenador de Triagem
Matrícula: 953454

C. G. B. Silva
Analista
Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
COORDENAÇÃO DE TRIAGEM DE PROCESSOS – CTP



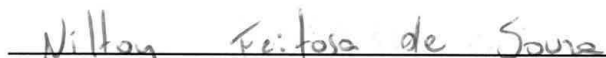
À CPL – PRESIDÊNCIA,

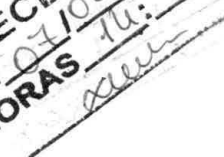
Senhor Presidente,

Após análise do **Processo nº 006589/2020 – SMAG**, em observância ao Termo de Referência Nº 171, fls. 09 à 13, e todas as suas disposições, sugerimos que seja adotado o procedimento de **DISPENSA**, baseado no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Encaminhamos os autos para conhecimento e demais providências.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2020.


Nilton Feitosa de Souza
Coordenação de Triagem de Processos – CTP

RECEBIDO
EM 07/04/2020
HORAS 14:42



C. G. M.
Analisado
Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

À CC/D-CPL,

Seguem os autos para prosseguimento, no que tange a modalidade DISPENSA.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

SB

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
Tel. 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6053
CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR

C. G. M.
Analisado
Ass





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



MINUTA DO CONTRATO

Aos _____ (____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº. 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo (a) senhor (a) Gestor (a) Orçamentário, _____, brasileiro (a), (profissão), (estado civil) portador (a) do RG sob o nº. _____, devidamente registrado no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, Bairro _____, Boa Vista/RR e, do outro lado a empresa _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. _____, com sua sede na Avenida/Rua _____, nº. _____, Bairro, nesta cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de _____ (NIRE) nº. _____ - _____, Protocolo ____/____ - ____ de ____/____/____, sob o nº. _____, neste ato representada por sócio/representante/procurador (a), o Sr. (a) _____, brasileiro (a), casado/solteiro (a), _____, identidade nº. _____, CPF (MF) nº. _____, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM TECIDO, CEDROHOSPITALAR COR 5276 (azul claro) 100% algodão. LARG 1,70M e GRAM 170,00G/M2, resolução federal nro 13/12, número do FCI:2D201E4F-E21F-4D10-B348-DD1FC3E8E072, ACABAMENTO PARA FINALIZAR: malha branca 100% algodão, gramatura 160m² largura tubular 1,20, visando atender as SECRETARIAS pertencentes a prefeitura municipal de boa vista exceto a saúde em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº. 006589/2020 – SMAG.

2.2 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da CONTRATADA;
- b) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - O prazo para a entrega do Material será de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, conforme disposto no artigo 62, caput, da Lei nº. 8.666/93. O material deverá ser entregue no Departamento de Gestão, Patrimônio e Suprimentos (DGPS), da Prefeitura Municipal de Boa Vista – PMBV, localizado à Av. Sebastião Diniz, nº. 243, Bairro: Centro, conforme solicitação.



102



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



3.2 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º, do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 desde que previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente conforme §2º do mesmo artigo da Lei.

3.3 - O material será recebido e aceito, nos termos do artigo 73, II, da Lei nº. 8.666/93:

a) Provisoriamente, no ato da entrega;

b) Definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o 30º (trigésimo) dia útil de cada mês, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG);

4.3 - A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

4.4 - Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

4.4.1 - O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

4.5 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

- **EM** = Encargos Moratórios;
- **Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- **30** = número de dias do mês civil;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



- b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
- d) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o descrito no item 7 deste instrumento.

II – À CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- c) Fornecer o objeto conforme as exigências específicas neste instrumento, em perfeitas condições de utilização;
- d) Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- e) Emitir nota fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº. 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº. 129/E de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0601 Funcional Programática: 04.122.0012.2.023, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº. ____**, de ____/____/2020, no valor de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização será exercida por representantes da Contratante, neste ato denominado FISCALIS, devidamente designados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município (DOM), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67, da Lei nº. 8.666/93);

8.2 - O fiscal do contrato deverá sustar, recusar, mandar refazer todos os serviços, objetos e/ou materiais, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas e as recomendações deste instrumento;

8.3 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O atraso injustificado na execução do dobro sujeitará à:

9.2 - Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso limitado a 10% do valor do objeto.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



102



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) Inscrição no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) do site www.portaldatransparencia.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

10.1 - A empresa convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas e as demais consideradas legais;

10.2 - O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

12.2 - O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;

12.3 - O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

12.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços constantes deste instrumento, serão resolvidos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, ____ de ____ de 2020.

PELO CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1..... CIC:

2..... CIC:


Ass.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Mapa Comparativo constante no processo nº. 006589/2020 – SMAG



Boa Vista - RR, 08/04/2020.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário por Fornecedor			Total
				M. LINDETE DE LIMA-ME CNPJ: 02.588.217/0001-90	O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI CNPJ: 07.479.162/0001-01	FORBRAS RORAIMA LTDA CNPJ: 84.017.888/0001-65	
1	AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM TECIDO, CEDROHOSPITALAR COR 5276 (azul claro) 100% algodão. LARG 1,70M e GRAM 170,00G/M2, resolução federal NRO 13/12, número do FCI:2D201E4F-E21F-4D10-B348-DD1FC3E8E072. ACABAMENTO PARA FINALIZAR: malha branca 100% algodão, gramatura 160m ² largura tubular 1,20.	Unidade	50000	R\$ 2,50	R\$ 2,00	R\$ 3,00	R\$ 100.000,00
VALOR POR EMPRESA				R\$ 125.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	
				TOTAL GERAL DA PLANILHA			R\$ 100.000,00

C/C

Ass
C.G.M.
Analisado

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Joana Dârc Rabelo
Membro Suplente da CPL



Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO em 08/04/2020 às 10:49
Documento assinado eletronicamente por JOANA DARC RABELO em 08/04/2020 às 10:45

Documento assinado eletronicamente por mais 1 signatários
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalciadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4FC0C85





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Ao Gabinete da CPL,

Para análise e parecer jurídico, visando a emissão da Certidão de Dispensa de Licitação na Forma do Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Boa Vista-RR, 08 de Abril de 2020.


Cláudio Gomes Cardoso
CPL/PMBV


C.G.M.
Analisado
Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

À PGM,

Seguem os autos para análise e parecer quanto a emissão da CERTIDÃO DE DISPENSA.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

S B

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
Tel. 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6053
CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
ASSESSORIA JURÍDICA



DESPACHO

INTERESSADO: CPL

PROCESSO: 6589/2020/SMAG/VOL. I.

Senhor Presidente,

Encaminho o Processo de nº 6589/2020 com a solicitação atendida, contendo parecer jurídico com 07(sete) laudas.

Boa Vista, 08 de abril de 2020.

Atenciosamente,

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto
OAB/RR nº 327-B





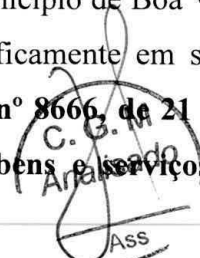
PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 6589/2020/SMAG/VOL. I

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG.

ASSUNTO: Aquisição de máscaras de proteção em tecido, CEDROHOSPITALAR, cor 5276(azul), 100% algodão, LARG 1,700M e GRAM, 170,00G/M2, resolução federal nº 13/12, número do FCI:2D201E4F-E21F-4D10-B348-DD1FC3E8E072, e acabamento para finalizar: malha branca 100% algodão, gramatura 160m², largura tubolar 1,20, visando atender as Secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Boa Vista, exceto a Saúde, em caráter de urgência.

Versam os autos sobre a viabilidade legal de se operar a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para aquisição de máscaras de proteção em tecido, CEDROHOSPITALAR, cor 5276(azul), 100% algodão, LARG 1,700M e GRAM, 170,00G/M2, resolução federal nº 13/12, número do FCI:2D201E4F-E21F-4D10-B348-DD1FC3E8E072, e acabamento para finalizar: malha branca 100% algodão, gramatura 160m², largura tubolar 1,20, visando atender as Secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Boa Vista, exceto a Saúde, em caráter de urgência, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19); Considerando a promulgação do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia do coronavírus no Brasil; Considerando a publicação da Portaria nº 454 de 20/03/2020 do Ministério da Saúde, que reconheceu a transmissão comunitária do coronavírus em todo território nacional; Considerando a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus(COVID19); E por fim, em atenção aos Decretos Municipais: nº 33/E de 16 de março de 2020, que dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 e outros; nº 035/E de 20 de março de 2020, que dispõe sobre adoção de novas medidas no âmbito do Município de Boa Vista, para intensificar o combate ao novo coronavírus(COVID-19); o nº 38/E de 22 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao coronavírus, especificamente em seu artigo 2º, inciso I, que traz a seguinte redação: “nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados


C. B. M.
Araújo
ASS



exclusivamente ao enfrentamento da emergência.”; e o nº 41/E de 31 de março de 2020, que prorrogam os prazos estabelecidos pelos Decretos nº 033/2020/E e nº 035/2020/E.

Verificam-se da análise do Processo às fls. 01/05-v o expediente solicitando a abertura do respectivo, a planilha contendo a especificação e o quantitativo do objeto que se pretende contratar, e a cópia do Decreto Municipal nº 038/E de 22 de março de 2020.

Às fls. 06/08 constam as cotações de mercado.

Às fls. 09/15 encontra-se o Termo de Referência e seu anexo I.

Já às fls. 16/20 foi colacionada a justificativa de dispensa de licitação.

Às fls. 21/52 foram juntadas as documentações da empresa a ser contratada.

Às fls. 54/56 constam a Solicitação de Autorização de Despesa, devidamente aprovada pelo Comitê Gestor, a Declaração de Reserva Orçamentária e a planilha orçamentária, da SMAG, referente ao exercício de 2020.

Às fls. 63/67 encontram-se a minuta do contrato e o mapa comparativo.

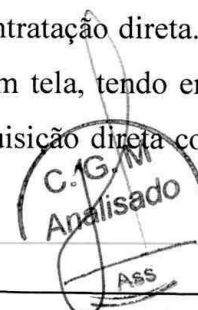
Por fim, vieram os autos para manifestação jurídica desta Procuradoria, acerca da viabilidade legal de se operar a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

É o sucinto relatório.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, o legislador pátrio admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada e os casos de inviabilidade de competição, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de procedimento licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. No caso em tela, tendo em vista o caráter de emergência da contratação, vislumbra-se a possibilidade de aquisição direta com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações, vejamos:


C.G.M.
Analisado
ASS



Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Extrai-se da dicção legal que, quando houver situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, é possível a dispensa da licitação. Assevere-se que a emergência capaz de justificar a situação de dispensa da licitação deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado. Isso porque a lei pressupõe uma situação fática de incontornável urgência, a demandar imediata intervenção do gestor, na estrita medida do necessário para atender a excepcionalidade verificada.

A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ensina que:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Corroborando com a doutrina supracitada, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

Por este prisma, é importante frisar o entendimento do TCU sobre o assunto:

TCU. Processo nº 015.764/95-8. Decisão nº 811/1996 – Plenário. FERNANDES, 2005: 416: [...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Acórdão 3083/2007 – Primeira Câmara: [...] Mesmo no caso de dispensa de licitação, *é dever do contratante formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial*, conforme prevê o art. 26, caput,

C.G.M.
Analisado
Ass.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ASSESSORIA JURÍDICA



parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações. [grifo nosso]

Acórdão n.º 1599/2011-Plenário, TC-013.519/2005-8, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 15.06.2011: A dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da inércia ou inércia administrativa, cabendo a utilização do dispositivo desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Todavia, tendo em vista o Projeto de Decreto Legislativo n.º 88/2020 que reconheceu o estado de Calamidade Pública em razão da pandemia do coronavírus no Brasil, bem como a publicação da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus(COVID19), para que seja possível a contratação emergencial nestes casos, além do disposto na legislação de licitações e contratos e nos entendimentos doutrinários supracitados, devem ser igualmente observadas as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 13.979/2020 em comento, vejamos alguns dispositivos fundamentais:

(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

(...)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

Art. 4º- E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo

C. G. M.
Analisado
Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ASSESSORIA JURÍDICA



de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Em relação a formalização do contrato de caráter emergencial, disposto no artigo 24, IV, da Lei 8666/93, o TCU dispõe dos seguintes entendimentos:

TCU Decisão 822/97 – Plenário - Caso outro estado emergencial ou calamitoso ocorra dentro dos cento e oitenta dias do primeiro, outra aquisição, devidamente justificada, através de outra contratação direta, sempre poderá ser realizada – e ainda que seja com a mesma pessoa física ou jurídica; o que se veda é a PRORROGAÇÃO de um mesmo contrato, para além de cento e oitenta dias; isto parece mais razoável do que entender ter a lei proibido toda e qualquer prorrogação dentro desse prazo, até porque estaria, nesse passo, tumultuando terrivelmente o disciplinamento das prorrogações previsto nos artigos 57 e seguintes”.





TCU Acórdão 3.238/2010 – Plenário - O limite de 180 dias para execução de serviços emergenciais, referido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, pode ser ultrapassado se isso for indispensável para a preservação do bem protegido. No mesmo sentido: Acórdão nº 106/2011, Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.157/2013, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 21.05.2013.).

ACÓRDÃO Nº 1156/2020 – TCU – 1ª Câmara. - (...), com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes: (...)

1.7.1.2. prorrogação indevida de contratos formalizados mediante dispensa de licitação por situação emergencial, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, uma vez que a formalização de novo contrato nos mesmos termos do primeiro constitui prorrogação, vedada pelo aludido dispositivo; 1.7.1.3. não-especificação das parcelas de obras e serviços que seriam concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, contratados com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993; 1.7.1.4. utilização de mesma nota de empenho para contratos distintos;

Contudo, considerando a situação de emergência que se encontra a saúde pública decorrente do Coronavírus(COVID-19) e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na formalização do contrato emergencial **será permitida a prorrogação dos contratos por períodos sucessivos**, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, bem como **poderá ser previsto nos contratos acréscimos e supressões ao objeto do contrato, em até 50%(cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, vejamos:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Deste modo, para que haja licitude em tal contratação direta, resta claro que o gestor deve demonstrar que a respectiva contratação **constitui o meio único e viável para atender, no momento da calamidade pública**, a necessidade da Administração, além disso, deve observar no que couber, os procedimentos previstos no artigo 26, parágrafo único, e incisos, da Lei nº 8.666/93 e artigos 4º, §3º, e 4º-F, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Pelo que se observa nos autos e considerando a justificativa apresentada pelo gestor, parece que os critérios legais para a contratação em comento foram atendidos pela Administração, a satisfazer as exigências preconizadas pelas normas vigentes.


Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ASSESSORIA JURÍDICA



Em relação às especificações do objeto que se pretende adquirir, cabe ressaltar que por se tratar de especificações técnicas, não cabe a esta Procuradoria manifestar-se acerca das definições apresentadas, sendo, portanto, de responsabilidade do gestor indicar o objeto de forma clara e objetiva, sem identificações de marca, modelo e de características exclusivas, salvo se for tecnicamente justificável, conforme disposto no art. 7º, §5º, da Lei nº 8666/93.

Diante do exposto, estando regulares as documentações acostadas aos presentes autos, e com supedâneo no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e nos artigos 4º ao 4º – I, da Lei Federal nº 13.979/2020, vem esta Procuradoria manifestar-se no sentido de que não há qualquer impedimento legal à formalização da aquisição almejada de forma direta, por dispensa de licitação, eis que pelo exposto pelo gestor **a contratação emergencial visa atender exclusivamente a emergência apresentada, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus(COVID-19).**

Vale ressaltar que o parecer jurídico proferido no processo administrativo apresenta natureza meramente opinativa, verdadeiro controle preventivo de legalidade, sendo o Administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público.

Ademais, o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando, portanto, a veracidade das informações apresentadas nos autos de caráter financeiro e aspectos quantitativos, bem como quanto ao critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta Procuradoria.

Por fim, é importante frisar que a pesquisa de mercado é de responsabilidade do gestor do processo, portanto, não cabe a esta especializada se manifestar quanto a veracidade das informações constantes nas cotações de preços, bem como quanto a compatibilidade das mesmas com o mercado.

S.M.J.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Boa Vista, 08 de abril de 2020.

Flávio Grangeiro de Souza

Procurador Geral Adjunto

OAB/RR nº 327-B

1102

Larissa R. Q. Horta

Assessora da PMBV.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

À CGM,

Seguem os autos para análise e parecer quanto a emissão da CERTIDÃO DE
DISPENSA.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

CGM/ENTRADA
DATA: 08/04/20
HORA: 12 h 40 min

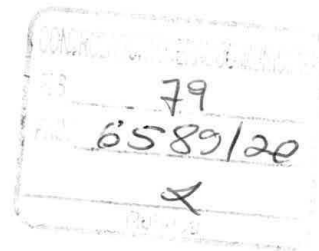
SB

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
Tel. 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6053
CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



À

CPL,

Referente: Processo nº. 6589/2020 – SMAG, Vol. 1.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG.

Objeto: Aquisição de Proteção em tecido, CEDROHOSPITALAR COR 5276 (AZUL CLARO) 100% ALGODÃO, LARG 1.70M E GRAN 170,00G/M2, Resolução Federal NRO 13/12, número do FCI:2D201E4F-E21F-4D10-B348-DD1FC3E8E072, ACABAMENTO PARA FINALIZAR: MALHA BRANCA 100% ALGODÃO, GRAMATURA 160M/2 LARGURA TUBOLAR 1,20, visando atender as Secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Boa Vista exceto a Saúde em caráter de urgência.

Recurso: Próprio.

Modalidade: Dispensa de Licitação

RELATÓRIO DE ANÁLISE

INTRODUÇÃO

Os autos em referência, que tem por finalidade de Aquisição de Proteção em tecido, CEDROHOSPITALAR COR 5276 (AZUL CLARO) 100% ALGODÃO, LARG 1.70M E GRAN 170,00G/M2, Resolução Federal NRO 13/12, número do FCI:2D201E4F-E21F-4D10-B348-DD1FC3E8E072, ACABAMENTO PARA FINALIZAR: MALHA BRANCA 100% ALGODÃO, GRAMATURA 160M/2 LARGURA TUBOLAR 1,20, visando atender as Secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Boa Vista exceto a Saúde em caráter de urgência, vieram a Controladoria na data de 8/4/2020, por meio de despacho assinado eletronicamente pelo Presidente da CPL, Artur José Lima Cavalcante Filho, para análise da legalidade dos procedimentos e emissão Certidão de Dispensa (fls. 78).

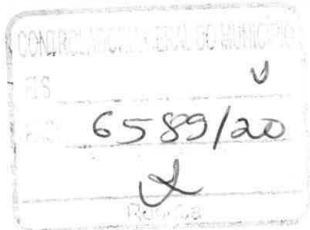
Este é o breve histórico. Passemos à análise dos fatos registrados nas folhas 1 a 78 do processo.

RELATÓRIO DOS FATOS

Do exame dos autos, constata-se que o processo formalizado mostra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, nos moldes definidos pelo Art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Constam os documentos considerados importantes e que integram o rol de pré-requisitos para a realização do certame, quais são:

1. **MEMO nº 12176/2020-CHEFIA/GAB/SMAG**, solicitando abertura do processo emergencial com base nos **Decreto Emergencial nº 038/E** de 22 de março de 2020 (fl. 01/04);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 038/E DE 22 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEFINE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

2. **Matéria Publicada no site, *g1.globo.com* informando que deve usar máscara?** Ministério amplia indicação e recomenda até a produção caseira; tire dúvidas pelo sítio eletrônico, <http://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/natocias/2020/04/02/quem-deve-usar-mascara-ministerio-amplia-indicacao-e-recomenda-ate-a-produc...> (fls. 05/05-v);
3. **Cotação de Preço** (fls. 6/8) conforme Orientação Técnica nº 02/2016 da CGM;
4. **Termo de Referência e Anexos I, Planilha de Preço e Análise de Mercado** (fls. 9/15);
5. **Justificativa da DISPENSA**, conforme a descrição do objeto, da razão da escolha dos executantes, da justificativa do preço e fundamentação legal na forma Emergencial (fls. 16/20);
6. Documentação do representante e da empresa **O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI** (fls. 21/42 e 49/52);
7. **Certidões de Regularidade Fiscal – CND's**, exigidas conforme a Lei 8.666/93 (fls. 43/48);
8. **SAD (Solicitação de Autorização de Despesa) nº 137/2020**, em cumprimento do Art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), assinada por diversas autoridades competentes e chancelada pelo Comitê Gestor (fl. 54);
9. **Declaração** do ordenador da despesa, Gestor Paulo Roberto Bragato, assegurando a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para a execução, em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso II da LC nº 101/2000 (fl. 55);
10. **Planilha de Controle dos Recursos** (fls. 56);
11. Encaminhado os autos ao **Comitê Gestor do Município**, este após análise, deliberou pelo prosseguimento do processo (fls. 58/59);
12. Assim, os autos foram levados à **CPL**, para início dos procedimentos licitatórios, tendo a Coordenação de Triagem de Processos, sugerido a utilização da modalidade **DISPENSA** (fls. 61), no art. 24, IV, da Lei Federal de Licitações e suas alterações;
13. **Minuta de Contrato** (fls. 63/66);
14. **Mapa Comparativo** (fl. 67);
15. **Parecer Jurídico – PGM**, sobre todos os procedimentos, o Procurador Geral Adjuntos do Município Flávio Grangeiro de Souza, manifestando-se pela **DISPENSA**, em atendimento aos dispostos pelos art. 37, inciso XXI da CF, art. 24, inciso IV, da 8.666/93 e nos arts. 4, 4-B, 4-E, 4F, 4H e 4I, da Lei Federal nº 13.979/2020 no sentido que não há nenhum impedimento legal à formalização almejada de forma direta, por **DISPENSA** de licitação em virtude da **Pandemia do Coronavírus (COVID19)** (fls. 71/77);

RECOMENDAMOS

Anexar aos autos, atualização das Certidões no ato da elaboração do contrato, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONCLUSÃO

Baseados nas justificativas do gestor item nº 5, critérios legais para procedimentos de licitação atendidos pela Administração, satisfazendo as exigências preconizadas pelas normas jurídicas e aprovado em Parecer Jurídico item nº 15, opinamos favoravelmente à conclusão dos procedimentos licitatórios e a emissão da **CERTIDÃO DE DISPENSA** em favor da empresa **O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI**, no valor de **R\$ 100.0000,00** (cem mil reais) conforme Mapa Comparativo item nº 14, encaminhamos à CPL, para de acordo com o Presidente, prosseguir com o feito.

Lembramos que segundo o Art. 26º da Lei 8.666/93, nos casos de dispensas previstas elencados neste artigo, deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Juliano Carli Araújo
Coordenador de Auditoria

Boa Vista/RR, 8 de abril de 2020.

De Acordo

Wilker Vieira da Costa
Controlador Geral do Município

RECEBIDO
EM 08 / 04 / 2020
AS 15 / 55 Horas
Cívico
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

À CC/D-CPL,

Seguem os autos para prosseguimento, conforme parecer da CGM às fls. 79 e 80.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

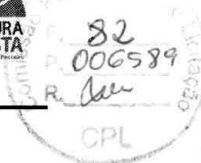


Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
Tel. 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6053
CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 71 à 77 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. **006589/2020 – SMAG**, referente a aquisição de máscaras de proteção em tecido, CEDROHOSPITALAR cor 5276 (azul claro) 100% algodão. LARG 1,70M e GRAM 170,00G/M2, Resolução Federal NRO 13/12, número do FCI:2D201E4F-E21F-4D10-B348-DD1FC3E8E072, ACABAMENTO PARA FINALIZAR: malha branca 100% algodão, gramatura 160m² largura tubular 1,20, visando atender as secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Boa Vista exceto a Saúde em CARÁTER DE URGÊNCIA, com o prazo de vigência do contrato de **90 (noventa) dias**, em favor da empresa **O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI CNPJ: 07.479.162/0001-01**, pelo valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 08 de Abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. **006589/2020 – SMAG**, com solicitação de origem da **SMAG**.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – São Francisco



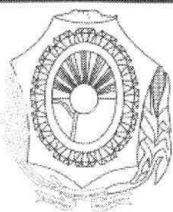
Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO em 09/04/2020 às 11:23

Documento assinado eletronicamente por JOANA DARC RABELO em 09/04/2020 às 11:01

Documento assinado eletronicamente por mais 2 signatários

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 3103D4E



BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO 84558113234



Quinta-feira
09 de Abril
de 2020

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 049/2020 – Registro de Preços
Processo nº 004362/2020 – SMSA

Objeto: Eventual aquisição de aparelhos de condicionadores de ar com instalação, a fim de atender as necessidades das Unidades Especializadas, Básicas, Vigilância em Saúde e o Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde-SMSA.

Entrega das Propostas: a partir de 09/04/2020 às 09h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 27/04/2020 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

José Wicleber Leal Castro
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 027/2020 – Registro de Preços
Processo nº 002173/2020 – SEMGES

Homologo o Pregão Eletrônico nº 027/2020, Processo nº 002173/2020 – SEMGES, que tem como objeto Registro de Preço para aquisição de material de consumo, gêneros alimentícios (café, açúcar e água), para atender a Secretaria Municipal de Gestão Social e suas Unidades Administrativas, cuja a adjudicação do Lote I foi a favor da empresa R.C DE AGUIAR EIRELI – ME, CNPJ nº 22.828.181/0001-81, pelo valor total de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais).

Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal de Gestão Social – SEMGES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 71 à 77 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 006589/2020 – SMAG, referente a aquisição de máscaras de proteção em tecido, CEDROHOSPITALAR cor 5276 (azul claro) 100% algodão. LARG 1,70M e GRAM 170,00G/M2, Resolução Federal NRO 13/12, número do FCI:2D201E4F-E21F-4D10-B348-DD1FC3E8E072,

ACABAMENTO PARA FINALIZAR: malha branca 100% algodão, gramatura 160m² largura tubular 1,20, visando atender as secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Boa Vista exceto a Saúde em CARÁTER DE URGÊNCIA, com o prazo de vigência do contrato de 90 (noventa) dias, em favor da empresa O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI CNPJ: 07.479.162/0001-01, pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 08 de Abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 006589/2020 – SMAG, com solicitação de origem da SMAG.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMAG/2020

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público, a retificação do Edital de nº 001/SMAG/2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 5107, de 08 de abril de 2020, do Processo Seletivo Simplificado destinado a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do que preconiza o artigo 37, inciso IX da CF, regulamentado pela Lei nº. 1.217, de 24 de Dezembro de 2009, visando suprir as necessidades de pessoal, para atender o Hospital de Campanha do Exército Brasileiro (Área de Proteção e Cuidados), localizado na Avenida Brasil, s/nº, Bairro 13 de Setembro, em parceria com a Prefeitura Municipal de Boa Vista,

Onde se lê:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A presente Seleção Pública Simplificada tem por finalidade a contratação em caráter temporário, pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, para preenchimento de 507 (quinhentos e sete) vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem. A presente Seleção Pública Simplificada ocorrerá no âmbito do Município de Boa Vista, sendo que as inscrições serão realizadas

C. G. M
Analisado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Ao Gabinete da CPL,

Solicito o encaminhamento à SMAG, para que sejam tomadas as providências junto ao setor competente, quanto à Celebração do Contrato e Emissão da Nota de Empenho.

Boa Vista-RR, 09 de abril de 2020.

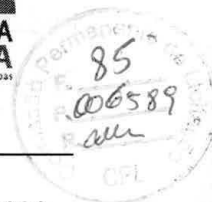

Aipana de Almeida Nobre
CPL/PMBV

RECEBIDO
EM 09/04/2020
HORAS 11:02






PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº. 012295/2020 – GAB/CPL

Boa Vista – RR, 09 de abril de 2020.

Ao Senhor

Paulo Roberto Bragato

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Referência: Proc. 006589/2020 - SMAG

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Processo 006589/2020 – SMAG Vol. I, para prosseguimento dos autos, tendo em vista a publicação da Certidão de Dispensa à fl. 83.

Atenciosamente,

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

RECEBIDO-GABINETE/SMAG
EM: 09/04/2020
HORAS: 13 53
Assinatura

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – São Francisco
Tel. 095-3621-1756
CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR





A SMAG-SA

Para processamento.

20.04.20


Amanda S. Rosas Oliveira
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas Adjunta





CONTRATO Nº 206/2020/SMAG/SA

NUP. 9.062455/2020

Proc: 6589/20

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
RR, E A EMPRESA O. MAIA DE OLIVEIRA
EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Paulo Roberto Bragato, brasileiro, portador do RG nº 488.390-0 SSP/RR e CPF nº 371.355.039-53, residente e domiciliado na Rua Deusdete Coelho nº 1392, bairro Paraviana, nesta Capital Boa Vista/RR e, do outro lado a empresa **O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI**, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.479.162/0001-01, com sua sede na Rua Professor Macedo, nº. 334, Bairro Liberdade, nesta cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima, neste ato representada pela empresa a Sr^a. Ozanir Maia de Oliveira, brasileira, solteiro, RG: 271049 e CPF: 641.672.832-04, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM TECIDO, CEDROHOSPITALAR COR 5276 (azul claro) 100% algodão. LARG 1,70M e GRAM 170,00G/M2, resolução federal nro 13/12, número do FCI:2D201E4F-E21F-4D10-B348-DD1FC3E8E072, ACABAMENTO PARA FINALIZAR: malha branca 100% algodão, gramatura 160m² largura tubular 1,20, visando atender as SECRETARIAS pertencentes a prefeitura municipal de boa vista exceto a saúde em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº. 006589/2020 – SMAG.

2.2 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da CONTRATADA;
- b) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - O prazo para a entrega do Material será de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, conforme disposto no artigo 62, caput, da Lei nº. 8.666/93. O material deverá ser entregue no Departamento de Gestão, Patrimônio e Suprimentos (DGPS), da Prefeitura Municipal de Boa Vista – PMBV, localizado à Av. Sebastião Diniz, nº. 243, Bairro: Centro, conforme solicitação.

3.2 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º, do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 desde que previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente conforme §2º do mesmo artigo da Lei.

3.3 - O material será recebido e aceito, nos termos do artigo 73, II, da Lei nº. 8.666/93:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega;
- b) Definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.





4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o 30º (trigésimo) dia útil de cada mês, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG);

4.3 - A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

4.4 - Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

4.4.1 - O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

4.5 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

- **EM** = Encargos Moratórios;
- **Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- **30** = número de dias do mês civil;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
- Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o descrito no item 7 deste instrumento.

II – À CONTRATADA:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- Fornecer o objeto conforme as exigências específicas neste instrumento, em perfeitas condições de utilização;
- Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- Emitir nota fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº. 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº. 129/E de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0601 Funcional Programática: 04.122.0012.2.023, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida a SAD nº 137, de 06/04/2020, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização será exercida por representantes da Contratante, neste ato denominado FISCALIS, devidamente designados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município (DOM), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67, da Lei nº. 8.666/93);

8.2 - O fiscal do contrato deverá sustar, recusar, mandar refazer todos os serviços, objetos e/ou materiais, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas e as recomendações deste instrumento;

8.3 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O atraso injustificado na execução do dobro sujeitará à:

9.2 - Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso limitado a 10% do valor do objeto.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) Inscrição no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) do site www.portaldatransparencia.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

10.1 - A empresa convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas e as demais consideradas legais;

10.2 - O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

12.2 - O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;

12.3 - O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

12.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços constantes deste instrumento, serão resolvidos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SMAG/AS)
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)

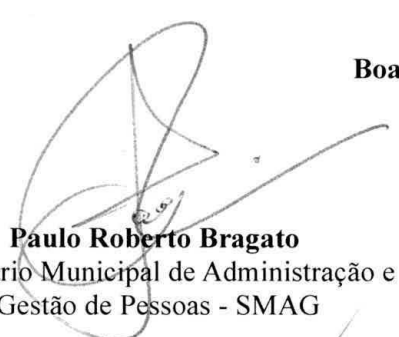


13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 09 de abril de 2020.

PELO CONTRATANTE:


Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas - SMAG

PELA CONTRATADA:


Ozanir Maia de Oliveira
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1 Rozimar S. de Araújo CIC: 624.056.242-49

2 Rodrigo R. P. A. de Sousa CIC: 625.728-8





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS (SMAG)
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SA)
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 06589/2020 – SMAG

ESPÉCIE: Contrato nº 206/2020 – SMAG/SA – NUP 9.062455

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM TECIDO, CEDROHOSPITALAR COR 5276 (azul claro) 100% algodão. LARG 1,70M e GRAM 170,00G/M2, resolução federal nro 13/12, número do FCI:2D201E4F-E21F-4D10-B348-DD1FC3E8E072, ACABAMENTO PARA FINALIZAR: malha branca 100% algodão, gramatura 160m² largura tubular 1,20, visando atender as SECRETARIAS pertencentes a Prefeitura Municipal de Boa Vista exceto a Saúde em caráter de urgência.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da SMAG: Unidade Orçamentária: 1201 Funcional Programática: 04 122 0012.2.023, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO, tendo sido emitida a SAD Nº 137/2020, de 06/04/2020, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CONTRATADA: O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI

ASSINAM: Sr. PAULO ROBERTO BRAGATO – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, pelo contratante e a Srª. OZANIR MAIA DE OLIVEIRA, pela contratada.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2020.



Raimundo Pereira Filho	Motorista Urbano	Interior do Município- Área Indígena e Rural	Para acompanhar outro motorista a retirada de gêneros alimentícios de escola municipal.	16/01/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Raimundo Pereira Filho	Motorista Urbano	Interior do Município- Área Indígena e Rural	Para cobrir rota escolar.	27/01/2020 a 31/01/2020	4,5	RS 163,80	RS 737,10
Sergio Henrique Costa Brigido	Motorista Urbano	Interior do Município- Área Indígena e Rural	Para deixar veículo em escola municipal.	27/01/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Willams Gomes Fontineles	Motorista Urbano	Interior do Município- Área Indígena e Rural	Para entregar veículo a outro motorista.	25/01/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Wosley de Amorim Silva	Motorista Urbano	Interior do Município- Área Indígena e Rural	Para buscar motoristas em comunidades indígenas.	25/01/2020	0,5	RS 163,80	RS 81,90
Wosley de Amorim Silva	Motorista Urbano	Interior do Município- Área Indígena e Rural	Para cobrir rota escolar.	27/01/2020 a 31/01/2020	4,5	RS 163,80	RS 737,10

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 088/2020-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a senhora Maria do Perpétuo Socorro dos Santos Sousa, Enfermeira do Exército Brasileiro, da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, instituída através da Portaria nº 085/2020-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5107, de 08 de abril de 2020.

Art. 2º Designar para substituí-la, a senhora Cleideane Meireles da Silva Ribeiro, Enfermeira da Força Aérea Brasileira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 13 de abril de 2020.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 06589/2020 – SMAG

ESPÉCIE: Contrato nº 206/2020 – SMAG/SA – NUP 9.062455

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM TECIDO, CEDROHOSPITALAR COR 5276 (azul claro) 100% algodão. LARG 1,70M e GRAM 170,00G/M2, resolução federal nº 13/12, número do FCI:2D201E4F-E21F-4D10-B348-DD1FC3E8E072, ACABAMENTO PARA FINALIZAR: malha branca 100% algodão, gramatura 160m²/ largura tubular 1,20, visando atender as SECRETARIAS pertencentes a Prefeitura Municipal de Boa Vista exceto a Saúde em caráter de urgência.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da SMAG: Unidade Orçamentária: 1201 Funcional Programática: 04 122 0012.2.023, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO, tendo sido emitida a SAD Nº 137/2020, de 06/04/2020, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
CONTRATADA: O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI

ASSINAM: Sr. PAULO ROBERTO BRAGATO – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, pelo contratante e a Srª. OZANIR MAIA DE OLIVEIRA, pela contratada.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº: 025008/2019 – SMAG

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 584/2019 SMAG/SA/DARF

Objeto: Apostila ao Contrato nº 584/2019 – SMAG/SA/DARF, referente à despesa indicada na Unidade Orçamentária: 0601 Funcional Programática: 04 122 0012.2.023 Categoria Econômica: 3.3.90.40.00 Fonte de Recursos: PRÓPRIO, tendo sido emitida a SAD nº 133/2020 em 26.03.2020 no valor total de R\$ 429.634,72 (quatrocentos e vinte e nove mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO: 04821/2020 – SMAG

ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO

OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem como objeto a concessão de empréstimo pela COOPERADA, aos servidores públicos civis ativos, inativos e os pensionistas, dos órgãos da Administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, mediante consignação em folha de pagamento, que se rege de acordo com as seguintes cláusulas e Projeto Básico.

A concessão de empréstimo através do Sistema Eletrônico via Internet, dentro de seus respectivos critérios e programações, conforme a legislação em vigor na data da respectiva contratação, disponibilizando a importância do valor consignado, que será depositado em conta-corrente em nome do servidor.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

COOPERANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

COOPERADA: BANCO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

VIGÊNCIA: Este Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, segundo conveniência da COOPERANTE, e manifestação da COOPERADA, ressalvados em qualquer hipótese da rescisão, distrato ou rescisão, os direitos e obrigações em sua vigência.

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG)
Superintendência de Administração (SA)
Departamento de Aquisição e Relação com Fornecedores (DARF)

**NUP:9.064594/2020****PROCESSO Nº: 06589/2020/SMAG/VOL. I.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM TECIDO, CEDROHOSPITALAR COR 5276 (azul claro) 100% algodão. LARG 1,70M e GRAM 170,00G/M2, resolução federal nro 13/12, número do FCI:2D201E4F-E21F-4D10-B348-DD1FC3E8E072, ACABAMENTO PARA FINALIZAR: malha branca 100% algodão, gramatura 160m² largura tubular 1,20, visando atender as SECRETARIAS pertencentes a prefeitura municipal de boa vista exceto a saúde em caráter de urgência.

À Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF,

Encaminhamos os autos para emissão de Nota de Empenho, conforme SAD e Declaração de Reserva Nº 137/2020, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), às fls. 54/55, para fazer face a despesa acima especificada.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2020.

Responsáveis:

Rozimar Soares de Araújo
Diretora do DARF/SMAG/SA

Sebastião Tomaz Vasconcelos dos Santos
Superintendente de Administração
SMAG/SA

Autorizo:

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas (SMAG)



SEPF / SPO
Data: 17/04/2020
Hora: 10:10
meCélie
Recebedor

SEPF / SPO

Date: 17/04/2020

Hora: 10:20

Mr. Celie

Recebedor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

05.943.030/0001-55

Exercício de 2020

PREF. MUN. BOA VISTA
Fls. <u>93</u>
Proc. <u>6589/20</u>
<i>[Assinatura]</i> Rubrica

NOTA EMPENHO Numero **1207**Processo: **06589/2020****INTERESSADO**

Fornecedor	O MAIA DE OLIVEIRA	07.479.162/0001-01	Cod 18577
Endereço	R PROFESSOR MACEDO	334	BOA VISTA
Banco	001	Agencia 4283-3	Conta 00054604-6

Ficha 118	Data 17/04/2020	Requi	Venci
Licitação	DISPENSA	MOD. N° 0003/20	LIC. N° 006589/20
			Doc

Recurso/Aplicação

00 Recursos Ordinarios
001 Recursos Ordinários
100 GERAL
000 GERAL TOTAL

L - Global	
06 01 00	Secretaria Municipal de Adm.e Gestão de Pessoas - SMAG
08	Secretaria Municipal de Adm.e Gestão de Pessoas
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
04.122.0012.2023.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG

Dotação Inicial	Empenhado até Data	Valor Empenhado	Saldo Atual
913.083,00	187.382,51	100.000,00	825.880,49
100.000,00 cem mil reais			

Material/Serviço

VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM TECIDO CÉDROHOSPITALAR 100% ALGODÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO FEDERAL NRO 13/12 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA N.º 171-SMAG/SA/2020 (FLS. 09 A 14), PARA ATENDER A PREFEITURA DE BOA VISTA EXCETO A SAÚDE EM CARATER DE URGÊNCIA, NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTEDDO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PROPOSTA DE PREÇO FLS. 07, SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA 137/2020 (FLS. 54), PARECER JURIDICO (FLS. 71 A 77), CONTRATO N.º 208/2020/SMAG/AS (FLS. 88 A 89), DESPACHOS CGM E MAG (FLS. 79 A 78 E 92). PROCESSO N.º 6589/2020 – SMAG.mc

[Assinatura]
PAULO ROBERTO BRAGATO
Sec. Munic. de Adm. e Gestão de Pessoas-SMAG

[Assinatura]
Recebido
Zemir Maia





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Superintendência de Planejamento e Orçamento

PREF. MUN. BOA VISTA

FLS.: 94

PROC. 6589/20

[assinatura]
Rubrica

A SMAG,

Segue com a emissão da (s) Nota (s) de Empenho.

Boa Vista-RR, 17 / 04 / 2020

[assinatura]
Maria Celina Arruda Ferreira
Coordenador de Área
Dec. N.º 89/P

[assinatura]
Eliana de Oliveira Gama
Assessor 3
Dec. N.º 89/P

De acordo

[assinatura]
Celiane Mafra Lima Araújo
Secretária Municipal de Economia, Planejamento
e Finanças - Adjunta



Art. 1º Conceder à servidora Renata Karyne Freitas Caetano, Assistente Técnico, Matrícula 27785, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 21.01.20 a 19.02.20, conforme o Processo nº 002048/2020/SMSA.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 21 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2020.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 228/P, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 81, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Ana Lúcia Dias Gri-mouth, Analista Municipal, Matrícula 850996, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 02.01.20 a 24.01.20, conforme o Processo nº 002254/2020/SMSA.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2020.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 230/P, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar vago, por posse em outro cargo inacumulável, o cargo efetivo da servidora Ana Ferreira do Carmo, Assistente Técnico, Matrícula 26964, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 003813/2020/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 10 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2020.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 092/2020-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor Sebastião Tomaz Vasconcelos dos Santos, Superintendente de Administração Interino, Matrícula 849038, para acompanhar e fiscalizar o Processo nº 006589/2020/SMAG, que tem como objeto, "Aquisição de máscaras de proteção, em tecido cedro hospitalar, cor 5276 (azul claro) 100% algodão. LARG 1,70M e GRAM 170,00G/M2, Resolução Federal nº 13/12, número do FCI:2D201E4F-E21F-4D10-B348-DD1FC3E8E072, acabamento para finalizar: malha branca 100% algodão, gramatura 160m² largura tubular 1,20, visando atender as secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Boa Vista, exceto a Secretaria de Saúde, em caráter de urgência".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2020.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 432292/2018 - SMAG
ESPÉCIE: CONTRATO 227-SMAG/SA/2020 NUP:
9.067428/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial 048/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO COM SINALIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E RECARGAS DOS EXTINTORES DE INCÊNDIOS TIPO ABC PARA ATENDER O PA-LÁCIO 9 DE JULHO E ESTRUTURAS DA (SMAG).

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 25.120,00 (vinte e cinco mil cento e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da SMAG: Unidade Orçamentária: 0601 Funcional Programática: 04.122.0012.2.023 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fonte de Recurso: PRÓPRIO, tendo sido emitida a SAD nº 138, de 15/04/2020, no valor de R\$ 25.120,00 (vinte e cinco mil cento e vinte reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CONTRATADA: MACÊDO & SOUSA LTDA - ME
ASSINAM: O Senhor PAULO ROBERTO BRAGATO - Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, pelo contratante e o Senhor ERIS KED SOUSA ARAUJO - Representante Legal, pela contratada.

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31/12/2020, a contar da publicação do Extrato do Contrato, conforme disposto no artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE GESTÃO
DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

CHAMADA DE SERVIDOR

A Superintendente da Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, no uso de suas atribuições, vem a público

Recebemos de O MAIA DE OLIVEIRA EIRELI ME os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada no lado.
DESTINATÁRIO: MUNICIPIO DE BOA VISTA - R GENERAL PENHA BRASIL NR 173 - BOA VISTA DT. EMISSAO: 04/05/2020 Valor RS 100.000,00

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.001.811

Série 001

650178030

O MAIA DE OLIVEIRA EIRELI ME

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



AV GENERAL ATAIDE TRIVE, 2575, A -
LIBERDADE - BOA VISTA - RR - CEP:
69309-000

Fone: (95)3625-6893
www.galago.com.br

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.001.811

Série 001

Folha 1/2

CHAVE DE ACESSO

1420 0507 4791 6200 0101 5500 1000 0018 1110 0001 8121

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATURA DA GERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

314200001122500 04/05/2020 16:51:23

INSCRIÇÃO ESTADUAL

240129880

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

07.479.162/0001-01

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE BOA VISTA

CNPJ / CPF

05.943.030/0001-55

DATA DA EMISSÃO

04/05/2020

ENDEREÇO

R GENERAL PENHA BRASIL, 173

BAIRRO / DISTRITO

SAO FRANCISCO

CEP

69301-440

DATA DA SAÍDA

04/05/2020

MUNICÍPIO

BOA VISTA

UF

RR

TELEFONE / FAX

99121-3817

INSCRIÇÃO ESTADUAL

240126675

HORA DA SAÍDA

16:51:13

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. APROX. TRIBUTOS (Fonte: Fonte: IBPT/FECON/MEC/CO/BR)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	21.200,00 (21,20 %)	100.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				50 000,000	50 000,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE DE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ % ICMS	ALIQ % IPI
1964	MASCARA RESPIRATORIA 100% ALGODAO	63079090	0102	5102	UN	50.000,00	2,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**ATESTADO QUE O MATERIAL/SERVIÇO
FOI CONFERIDO E PRESTADO**
Em: 04/05/2020

Sebastião Tereza Santos
Superintendente de Administração
SMAGRA

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
DEUS E O NOSSO REFUGIO E FORTALEZA
O DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, ISS E DE IPI

NOTA DE EMPENHO NUMERO: 1207 PROCESSO: 06589/2020 LICITACAO: DISPENSA MOD.0003/20 - COVID19

DADOS BANCARIOS

BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 4263-3

CONTA CORRENTE: 54604-6

O MAIA DE OLIVEIRA EIRELI

VENDEDOR: 1 - OZANIR

RESERVADO AO FISCO

C. G. M
Analisado

Ass

Certificamos o recebimento
do material de acordo com
atesto fiscal do contrato.

CIENTE

Em: 07/05/2020

Alcirney Lima da Silva
Diretor do Departamento de
Gestão de Patrimônio e
Suprimentos-DGPS

ATESTO QUE O MATERIAL RECEBIDO
FOI CONFERIDO E PRESTADO

Em: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG)

Superintendência de Administração (SA)

Departamento de Aquisição e Relação com Fornecedores (DARF)



NUP: 9.072160/2020

PROCESSO Nº: 06589/2020/SMAG/VOL. I.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM TECIDO, CEDROHOSPITALAR COR 5276 (azul claro) 100% algodão. LARG 1,70M e GRAM 170,00G/M2, resolução federal nro 13/12, número do FCI:2D201E4F-E21F-4D10-B348-DD1FC3E8E072, ACABAMENTO PARA FINALIZAR: malha branca 100% algodão, gramatura 160m² largura tubular 1,20, visando atender as SECRETARIAS pertencentes a prefeitura municipal de boa vista exceto a saúde em caráter de urgência.

AO DGPS,

Encaminhamos os autos para acompanhamento da entrega e registro da Nota Fiscal do objeto supracitado.

Boa Vista-RR, 05 de maio de 2020.

Responsáveis:

Rozimar Soares de Araújo
Diretora do DARF/SMAG/SA

Sebastião Tomaz Vasconcelos dos Santos
Superintendente de Administração
SMAG/SA

*Do DDS
Para conhecimento
e providências. 05/05/2020*

Alcimey Lima da Silva
Diretor do Departamento de
Gestão de Patrimônio e
Instrumentos-DGPS



Rua General Penha Brasil, 1.011 - São Francisco - Palácio 9 de Julho

Documento assinado eletronicamente por ROZIMAR SOARES DE ARAUJO em 07/05/2020 às 14:17

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.cidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: DE00567





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RORAIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPTº DE GESTÃO DE PATR. E SUPRIMENTOS/ SMAG

ENTRADA NOTA FISCAL

DATA 7/5/2020
DESTINO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REMETENTE O MAIA DE OLIVEIRA EIRELI ME

SMAG/DGPS 553/2020
Folha Nº 98
Processo Nº 6589/2020

Assinatura

Número	Descrição		Qtd	Valor	Total
646431	MASCARA RESPIRÁTORIA.	UN/1	50000	2,00	100.000,00

Autoriza

Nota Fiscal 001.811
Emissão Nota 04/05/2020
Processo 6589/2020 VOL. 01
Ei nho 1207/2020
Recurso



Observação

Total 50000 R\$100.000,00

Recebe



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RORAIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPTº DE GESTÃO DE PATR. E SUPRIMENTOS/ SMAG

DISTRIBUIÇÃO

DATA 7/5/2020
DESTINO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REMETENTE DEPTº DE GESTÃO DE PATR. E SUPRIMENTOS/ SMAG

SMAG/DGPS Folha Nº 99 Processo Nº 6589/2020  Assinatura

Número	Descrição	Qtd	Valor	Total
646431	MASCARA RESPIRATORIA.	UN/1	50000	2,00 100.000,00

Autoriza

Nota Fiscal 001.811
Emissão Nota 04/05/2020
Processo 6589/2020 VOL. 01
E nho 1207/2020
Recurso



Observação

MATERIAL RETIRADO DO PROC. 6589/2020 VOL. 01, DANFE Nº 001.811, EMPRESA: O MAIA DE OLIVEIRA EIRELI

Total 50000 R\$100.000,00

Recebe



PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS – DGPS
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS – DDS

SMAG/DGPS

Folha Nº 100

Processo Nº 6589/2020

assinatura

DESPACHO Nº 189/2020 – DGPS

NUP Nº 072401/2020

PROCESSO: 6589/2020 VOL. 1 SMAG

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG

Assunto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM TECIDO, CEDROHOSPITALAR COR 5276 (AZUL CLARO) 100% ALGODÃO. LARG 1,70M E GRAM 170,00G/M2, RESOLUÇÃO FEDERAL NRO 13/12, NÚMERO DO FCI:2D201E4F-E21F-4D10-B348-DD1FC3E8E072, ACABAMENTO PARA FINALIZAR: MALHA BRANCA 100% ALGODÃO, GRAMATURA 160M² LARGURA TUBULAR 1,20, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA EXCETO A SAÚDE EM CARÁTER DE URGÊNCIA. .

Empresa(s): O MAIA DE OLIVEIRA EIRELI ME

Fiscal(is): SEBASTIAO TOMAZ VASCONCELOS DOS SANTOS

DANFE(S): 001.811.

À SMAG/SA,

Restitui o processo, conforme DANFE(S) acima mencionada(s), com atesto dos fiscais e de ordem registrado neste Departamento o(s) referido(s) material (is), segue o processo para os demais procedimentos.

Boa Vista-RR, 07 de maio de 2020.

Elaborador por:

Danuza Barros Chacon

Agente Municipal - DGPS

De acordo:

Alcirney Lima da Silva

Diretor do Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos -DGPS

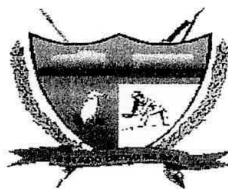


Documento assinado eletronicamente por DANUZA BARROS CHACON em 07/05/2020 às 16:06

Documento pendente de assinatura por ALCIRNEY LIMA DA SILVA

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.transparencia.municiboavista.br/portaltransparencia.aspx> informado o código: 02FA705



**Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"**

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ
24.012988-0

Nome / Razão Social
O MAIA DE OLIVEIRA EIRELI ME

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 14/03/2020

Validade: 12/06/2020

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

Código de Autenticação: 055502

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DARF/SMAG/SA
VERIFICADO AUTENTICIDADE
Em: 08/08/2020

Maria Solange Alencar de Almeida
Matricula nº 849.300



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI
CNPJ: 07.479.162/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:01:43 do dia 21/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2020.

Código de controle da certidão: **F312.F517.A78E.FD99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DARF/SMAG/SA
VERIFICADO AUTENTICIDADE
Em: 08/08/2020

Maria Solange Alencar de Almeida
Matricula nº 849.300



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.479.162/0001-01
Razão Social: O MAIA DE OLIVEIRA EIRELI
Endereço: R PROFESSOR MACEDO 334 / LIBERDADE / BOA VISTA / RR / 69309-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031404514851781045

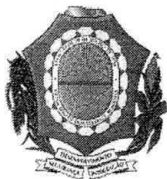
Informação obtida em 05/05/2020 12:19:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DARF/SMAG/SA
VERIFICADO AUTENTICIDADE
Em: 08/08/2020

Maria Solange Alencar de Almeida
Matrícula nº 849.300



Prefeitura Municipal de Boa Vista

Rua Coronel Pinto, 188

Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150

CNPJ: 05.943.030/0001-55



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 002661/2020.E

Nome/Razão Social: **O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI**

Nome Fantasia: **ROSAS ATELIE**

Inscrição Municipal: **029323.7**

CPF/CNPJ: **07.479.162/0001-01**

Endereço: **RUA PROFESSOR MACEDO, 334**

LIBERDADE BOA VISTA - RR CEP: 69309-002

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em **18/04/2020** com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **17/06/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4600004820200000018686060002661202004186**



DARF/SMAG/SA
VERIFICADO AUTENTICIDADE
Em: **08/05/2020**
Maria Solange Alencar de Almeida
Matricula nº 849.300

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG)
Superintendência de Administração (SA)
Departamento de Aquisição e Relação com Fornecedores (DARF)



NUP: 9073019/2020

PROCESSO Nº: 06589/2020/SMAG/VOL. I.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM TECIDO, CEDROHOSPITALAR COR 5276 (azul claro) 100% algodão. LARG 1,70M e GRAM 170,00G/M2, resolução federal nro 13/12, número do FCI:2D201E4F-E21F-4D10-B348-DD1FC3E8E072, ACABAMENTO PARA FINALIZAR: malha branca 100% algodão, gramatura 160m² largura tubular 1,20, visando atender as SECRETARIAS pertencentes a prefeitura municipal de boa vista exceto a saúde em caráter de urgência.

A Controladoria Geral do Município -CGM,

Encaminhados os autos a CGM para as devidas providências, quanto a análise e parecer técnico, após a SEPF para autorização da liquidação e pagamento, conforme planilha abaixo.

ITEM	FATURA	VALOR R\$	FLS.	SITUAÇÃO DO EMPENHO (R\$)	FLS.	EMPRESA
01	000.001.811	100.000,00	96	100.000,00	93	O MAIA DE OLIVEIRA EIRELI
VALOR TOTAL R\$						

Boa Vista, 08 de maio de 2020.

Responsáveis:

Sebastião Tomaz V. dos Santos
Superintendente de Administração/SMAG/SA

Rozimar Soares de Araújo
Diretora do DARF/SMAG/SA

Autorizo:

Paulo Roberto Bragato
Secretária Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas -SMAG

CGM/ENTRADA
DATA: 11/05/2020
HORA: 10h 52min





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



À

SEPF,

Referente: Processo nº 6589/2020/SMAG – Vol. 1.

Objeto: Aquisição de máscaras de proteção em tecido em tecido, cedrohospitalar cor 5276 (azul claro) 100% algodão visando atender as SECRETARIAS pertencentes a Prefeitura Municipal de Boa Vista exceto a saúde em caráter de emergência.

Fonte de Recurso: Próprios.

Contratada: O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI.

Vieram aos autos a Controladoria em 11.05.2020, para análise e manifestação quanto ao registro de liquidação e posterior pagamento.

Após análise das folhas 81 a 105, verificamos:

1. Certidão de Dispensa de Licitação, publicada no DOM nº 5108 de 09.04.2020 (fl. 83);
2. Contrato Administrativo nº 206/2020/SMAG/SA, com vigência de 90 (noventa) dias (fls. 86/9), contados a partir de 09 de abril 2020. Publicado no DOM nº 5109 de 13.04.2020 (fl. 91);
3. Nota de empenho abaixo relacionado com saldos para fazer face às despesas;

Nota de Empenho	Fls.	Valor
1207	93	100.000,00
Total Geral		100.000,00

4. Danfe abaixo relacionado devidamente atestado pelo fiscal do processo, o servidor: **Sebastião Tomaz Vasconcelos dos Santos**, designado pela Portaria nº 92/2020 - SMAG, publicada no DOM nº 5118 de 27.04.2020 (fl.95);

Danfe	Valor
1.811 – fl. 96	100.000,00
Valor Total	100.000,00

5. As Certidões de Regularidade Fiscal estão válidas (fls. 101/4);
6. Consta o registro pelo Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimento – conforme Despacho nº 189/2020 DGPS (fl. 100);
7. Validação do Danfe, por meio de consulta eletrônica no endereço: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/>, em 12.05.2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



8. Solicitação de manifestação quanto ao registro de liquidação e posterior pagamento da Danfe em análise, conforme solicitado em despacho pelo Secretário da pasta (fl. 105);

Danfe	Ne
1.811 – fl. 96	1207 – fl. 93

Baseado nos documentos constantes do processo, e sobretudo o item 4, encaminhamos os autos para subsidiar decisão do gestor quanto ao registro da liquidação e posterior pagamento do Danfe citada no item 8, não vislumbramos impedimento legal, quanto à liquidação e o pagamento solicitado pelo Secretário da pasta (fls. 105).

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2020.


Mª Irenice S. Alves
Coordenadora de Auditoria


Karla Pereira de Mello
Superintendente de Auditoria Interna

De acordo


Wilker Vieira da Costa
Controlador Geral do Município

Ao	<u>Carb</u>
☒ Para Análise e Providências	
☐ Outras:	
Bom Vistor	<u>13/5/2020</u>
Hora:	<u>17:20</u>
Ass:	<u>Carb</u>
Protocolo / SEPF	

SEPF - GABINETE	
Data.	<u>13/05/2020</u>
Hora.	<u>13:00</u>
<u>Anais</u>	
Recebedor	



Prefeitura Municipal de Boa Vista

Rua Coronel Pinto, 188

Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150

CNPJ: 05.943.030/0001-55

PREF. MUN. BOA VISTA

FLS: 108

PROC.: 6589/20

[Handwritten signature]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 002661/2020.E

Nome/Razão Social: **O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI**

Nome Fantasia: **ROSAS ATELIE**

Inscrição Municipal: **029323.7**

CPF/CNPJ: **07.479.162/0001-01**

Endereço: **RUA PROFESSOR MACEDO, 334**

LIBERDADE BOA VISTA - RR CEP: 69309-002

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 18/04/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **17/06/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4600004820200000018686060002661202004186**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

PREF. MUN. BOA VISTA
FLS: 109
PROC.: 6589/20
[Assinatura]
Rubrica



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.479.162/0001-01

Razão Social: O MAIA DE OLIVEIRA EIRELI

Endereço: R PROFESSOR MACEDO 334 / LIBERDADE / BOA VISTA / RR / 69309-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

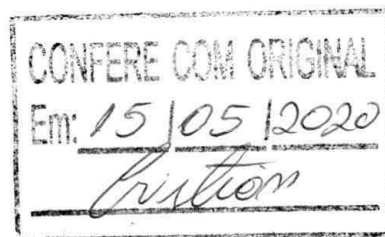
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

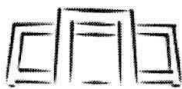
Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031404514851781045

Informação obtida em 15/05/2020 13:53:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências

(Primeira e Segunda Instâncias)

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA que, revendo os registros de Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências, nas comarcas deste Estado, até a presente data, NADA CONSTA contra:

NOME: O MAIA DE OLIVEIRA EIRELE

CPF/CNPJ: 07.479.162/0001-01

PREF. MUN. BOA VISTA

FLS: 110

PROC.: 6589/20

[Assinatura]
Rúbrica

OBSERVAÇÕES:

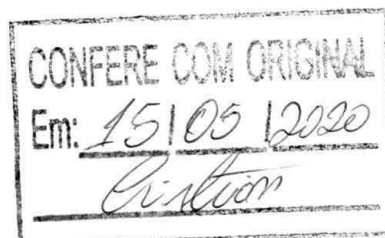
- 1) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria Presidencial nº 493, do dia 09 de abril de 2014;
- 2) A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a ularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3) A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
- 4) As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;
- 5) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RR, pelo endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/certidao-negativa>, informando o número de autenticidade abaixo.
- 6) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 2 (dois) anos após a sua expedição.

Número de Autenticidade: 013889368791

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/05/2020 as 12:54

Data da última atualização da base de dados: 15/05/2020 as 02:01

Válida até o dia: 14/06/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05.943.030/0001-55

PREF. MUN. BOA VISTA
Fls. <u>111</u>
Proc. <u>6589/2020</u>
<u>mx</u>
Rubrica

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº 1207 / 1

Ficha: 118

DATA: 15/05/2020

Credor: O MAIA DE OLIVEIRA

CNPJ 07.479.162/0001-01

Endereço: R PROFESSOR MACEDO

BOA VISTA

Banco 001 Agencia 4263-3 Conta 00054604-6

Recurso/Aplicação

06 01 Secretaria Municipal de Adm.e Gestão de Pessoas
3.3.90.30.28 MATERIAL DE CONSUMO
04.122.0012.2023.0000 Gestão das Atividades Administrativas da SMAG
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinarios
100 GERAL
000 GERAL TOTAL

Valor do Empenho	Liquidado até a data	Valor desta Liquidação	Saldo a Liquidar
7.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
Liquido	Desconto		
100.000,00	0,00		

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR LIQ. A PAGAR REF. AO DANFE N°1811(Fls.96). AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM TECIDO CEDROHOSPITALAR 100% ALGODÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO FEDERAL NRO 13/12 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA N.º 171-SMAG/SA/2020 (FLS. 09 A 14), PARA ATENDER A PREFEITURA DE BOA VISTA EXCETO A SAÚDE EM CARATER DE URGÊNCIA, NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONFORME O DESPACHO SMAG/CGM(Fls.105/106). PROCESSO N.º 6589/2020 – SMAG.cr

Nota / Serie
000000001811

/ 1

Valor
100.000,00

VALOR A SER PAGO R\$

100.000,00 ✓

cem mil reais *****

**

MÁRCIO VINÍCIUS DE SOUZA ALMEIDA
SEC. MUN. ECON. PLAN. E FINANÇAS-SEPF

5430w ✓

PREF.MUN.BOA VISTA
FLS.: <u>112</u>
PROC. <u>6589/20</u>

Rubrica

AO: TESOURO/SEPF

Segue processo com registro da(s) liquidação(ões) para pagamento.

Em: 15/05 / 2020.


Cristian Sobral
Liquidação /SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05.943.030/0001-55

Exercício: 2020

ORDEM DE PAGAMENTO

PREF. MUN. BOA VISTA	
Fls.	113
Proc.	6589/20
Rubrica	

Page 1

ORDEM DE PAGAMENTO 05430

DATA: 15/05/2020 PAGTO: 15/05/2020 CNPJ: 07.479.162/0001-01

Credor...: O MAIA DE OLIVEIRA

Endereço: R PROFESSOR MACEDO

Cidade...: BOA VISTA

CEP: 69309-002

Banco...: 001 Agencia...: 4263-3 Conta...: 00054604-6 ✓

Discriminação...:

PAGTO DO DANFE N°1811 (FLS.96) - AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM TECIDO CEDROHOSPITALAR 100% ALGODÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO FEDERAL NRO 13/12 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA N.º 171-SMAG/SA/2020 (F LS. 09 A 14), PARA ATENDER A PREFEITURA DE BOA VISTA EXCETO A SAÚDE EM CARAT ER DE URGÊNCIA, NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (COVID-19) - PROC. N.º 6589/2020 - SMAG.

Valor 100.000,00

(cem mil reais) * * * * *

Despesa Bruta: RR\$ 100.000,00

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
1207	/ 1	GL 060100	04.122.0012.2023.0000	3.3.90.30.00	RR\$ 100.000,00	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 100.000,00
TOTAL					RR\$ 100.000,00	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 100.000,00

Despesa Líquida: RR\$ 100.000,00 ✓

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
001	30.228-7 ✓		RR\$ 100.000,00
TOTAL. . .			RR\$ 100.000,00

Despesa paga em 15/05/2020 Com os recursos acima discriminados

Celiane Mafra.
CELIANE MAFRA DE LIMA BRAUJO
SECRETÁRIA ADJUNTO/SEPF

Julienny Angelim Cardoso
JULIENNY ANGELIM CARDOSO
SUPERINT. DO TESOUREO-SEPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2020

SITUAÇÃO DO EMPENHO

PREF. MUN. BOA VISTA

Fls. 114

Proc. 6589/20

Rubrica

Página 1

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar
-----------	------	------	-----------	----------	------	-------	-----------	------	---------

Fic:118 Funcional: 04.122.0012.2023.0000 Categoria: 3.3.90.30.28 Entidade: 1 Licitação: 006589/20 DISPENSA
MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Forn. 18577 O MAIA DE OLIVEIRA

Cnpj: 07.479.162/0001-01

1207	/000	GL	1	00100	100	000	06589/2020 EMP	17/04/2020	100.000,00			
1207	/001	GL	1	00100	100	000	06589/2020 LIQ/PG	15/05/2020		100.000,00	100.000,00	

Situação em	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
-------------	-------	------	-----------	------	------------	------------	------------	------

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
15/05/2020	5430	001	30.228-7		100.000,00
Total de Cheques					100.000,00

TOTAL DOS EMPENHOS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
--------------------	------------	------------	------------	------

Total Geral de Empenhos.	100.000,00			
Total Geral Liquidado.	100.000,00			
Total Geral Pago	100.000,00			
Total Geral a Pagar.	0,00	-->	Processado	Não Proc
Total Anulado	0,00		0,00	0,00

**Pref. Mun. Boa
Vista**

FLS. 115

PROC: 6589/20

Rubrica

A SMA

Para acompanhamento demais providências.

Boa Vista, 18/05 /2020



Julienny Angelim Cardoso
Superintendente do Tesouro
Decreto nº0980/P